



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de janeiro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 11/01/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4470

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 11/01/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000670-9****IMPETRANTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA****IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

Vistos etc.

Trata-se de recurso ordinário interposto por RONILDO BEZERRA DA SILVA, ao eg. Superior Tribunal de Justiça, em face do v. acórdão de fl. 269, cuja decisão negou provimento aos embargos de declaração interpostos contra decisão proferida em mandado de segurança, oportunidade em que a Corte concedera parcialmente a segurança contra ato administrativo da autoridade impetrada, ante a inexistência de direito líquido e certo a amparar parte da pretensão autoral. Fulcrado nas razões de fls. 272/284, oferecidas tempestivamente, o recorrente pugna pela reforma do v. aresto.

É o breve relato, passo à decisão.

Examinando a peça recursal, constata-se o preenchimento dos requisitos de ordem processual e constitucional (a tempestividade, a exposição do fato e do direito, o pedido de nova decisão – art. 508 e 514, do CPC). A falta de preparo justifica-se por estar o recorrente sob o pálio da justiça gratuita, de modo que conheço do recurso.

Intime-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, oferecer contra-razões (art. 313, do RITJ/RR). Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça (art. 314, do RITJ/RR).

Decorridos os respectivos prazos, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins (art. 539, II, “a” e 540, ambos do CPC).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1344/2010****ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL – GABINETE****ASSUNTO: CRIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Dê-se vista à Diretoria-Geral, para informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a disponibilidade de recursos materiais, financeiros e de pessoal para a criação do novo Juizado.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.001275-6
IMPETRANTE: ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI
ADVOGADO: DR. JOHN PABLO SOUTO SILVA
IMPETRADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Notifique-se o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, encaminho cópia da petição inicial, dos documentos que a instruem e da decisão liminar, para, querendo, prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Em pós, encaminhem-se os autos ao Ministério Público.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012410-8
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JANEIRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/01/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 18 de janeiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000502-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
1º AGRAVADO: OSCAR MAGGI
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS
2º AGRAVADO: MÔNICA DE FRANCESCHI GONZAGA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001032-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
AGRAVADO: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL – AUSÊNCIA – APRECIÇÃO DE TODA MATÉRIA SUSCITADA – EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração só merecem acolhida quando o julgado contém obscuridade, contradição ou omissão acerca de tema sobre o qual deveria se pronunciar o julgador.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 901936-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO
APELADO: HEYMAR COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES. COMPROVAÇÃO. LESÃO À HONRA E À IMAGEM. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme precedentes desta Corte de Justiça, a fixação do dano moral em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) apresenta-se satisfatória para compensar o abalo sofrido pelo devedor que teve seu nome registrado em órgão de proteção ao crédito.

2. Trata-se de valor justo e razoável, por atender aos requisitos exigidos pela doutrina e jurisprudência, quais sejam: a) capacidade de punir o ofensor, inibindo-o da prática ilícita; b) minimizar a dor suportada pelo ofendido, uma vez que não se pode quantificá-la; c) não exorbitância a ponto de caracterizar um enriquecimento sem causa.

3. Sentença reformada em parte. Recurso provido.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo provimento do recurso de apelação, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (14.12.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001230-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

AGRAVADO: BENEDITO DOS SANTOS MACIEL

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Governo de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado, ora agravado, por entender caracterizar excesso de execução.

Alega a Agravante, em síntese, que a decisão deve ser reformada, eis que foram esgotados todos os meios para a localização de bens do executado.

Aduz, ainda, que o STJ pacificou entendimento no sentido da autorização da quebra do sigilo nos caso em que foram esgotados os meios ordinários de localização de bens em nome do executado.

Requer, assim, que seja deferido imediatamente o pedido, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, ou a atribuição de efeito suspensivo ao agravo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil.

Dispõe o art. 273, I, do CPC que, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a requerimento da parte e existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida.

No caso em estudo, ponderados os interesses em conflito, as provas apresentadas, bem como a possibilidade da Agravante sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação, concluí pela inexistência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Anoto, ainda, que em sede de cognição sumária, não restou demonstrado que foram esgotados todos os meios de pesquisas de existência de outros bens que pudessem garantir a execução, o que também afasta a possibilidade de deferimento imediato do pedido formulado nos autos principais..

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se informações do Juízo a quo.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.009300-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADOS: L. MARILAC SILVA DE SOUZA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível (fls. 194/206) em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 192/193) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.01.009300-2, em que decretou a prescrição intercorrente do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente requereu o provimento do recurso suscitando nulidade da sentença por afronta, contrariedade e negativa de vigência ao disposto no § 4º, do art. 40 da Lei de Execuções Fiscais.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A contar do advento da Lei n.º 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, que deu nova redação ao artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil, o juiz pode, de ofício, extinguir o processo pela prescrição.

Entretanto, o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente em matéria fiscal exige prévia intimação do credor, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei das Execuções Fiscais.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DIREITO PATRIMONIAL. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.

1. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (RESP 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 09.05.2005).

2. Ocorre que o atual parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo-lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando-se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.

3. Recurso especial a que se dá provimento.”

(REsp n.º 746437/RS, em 09.08.2005, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, publicado no DJ em 22.08.2005, p. 156)

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA.

(...)

5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente.

6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional.

(...)

11. Agravo regimental desprovido.”

(AgRg no Ag 1061124/SP AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2008/0130314-9. Rel. Min. Luiz Fux, j. em 21.10.2010, DJe 03/11/2010)

No caso, não foi cumprida esta diligência. Por isso, não pode subsistir a decisão recorrida.

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para determinar o prosseguimento da execução.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001229-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANK AUGUSTO RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo Regimental em face da decisão liminar de fl. 57 proferida nos autos do agravo de instrumento n.º 0000.10.001122-0, que concedeu a liminar pretendida e determinou que o então agravado promovesse a consignação das parcelas no valor do contrato firmado com a instituição financeira.

Aduz o agravante que a decisão deve ser reformada, eis que não fora juntado naqueles autos cópia do contrato firmado entre as partes, sendo este documento obrigatório para a formação do instrumento.

Requer, assim, seja provido o presente recurso para o fim de negar seguimento ao agravo de instrumento acima aludido.

É o relatório. Decido.

Não obstante a impertinência do presente agravo regimental, eis que incabível ao caso e, por outro lado, não vislumbrando erro grosseiro por parte do subscritor do recurso em comento, em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, recebo a peça processual como pedido de reconsideração da decisão atacada.

Como é cediço, é cabível o juízo de retratação desde que o julgador tenha certeza incontestável de que a manutenção do estado não espelha a situação de fato compatível com a proteção provisória deferida. Nesses casos, prestigia-se a economia processual e a celeridade da prestação jurisdicional, tendência da justiça moderna.

Com efeito, após detida análise dos autos de agravo de instrumento n.º 10.001122-0, verifiquei a inexistência de cópia do contrato de financiamento discutido nos autos principais.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, I, indica as peças obrigatórias.

Por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, tratando-se de recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias? Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato?

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, em Juízo de retratação, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão -, reconsidero a decisão de fl. 57 dos autos de agravo de instrumento n.º 0000.10.001122-0 e nego seguimento àquele recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se aqueles autos.

Junte-se cópia desta decisão naqueles autos.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

Desª Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001224-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: DR. RENATO TADEU RONDINA MADALITI E OUTROS
AGRAVADO: JEDISSON CASTRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fl. 149, proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos de Ação de Cobrança c/c Indenização nº 010.2009.916.923-6, que indeferiu o pedido de produção de prova pericial e anunciou o julgamento antecipado da lide, por entender que as provas constantes dos autos eram suficientes para formar sua convicção.

Alega o agravante que somente com a prova pericial médica é que se pode apurar a graduação da invalidez sofrida pelo agravado.

Aduz que a decisão cerceia seu direito de defesa, eis que os documentos constantes dos autos são insuficientes para se comprovar os fatos alegados pelo autor, ora agravado.

Requer, assim, em sede de liminar, que seja determinado a imediata realização da prova pericial médica no agravado, a fim de apurar o grau de invalidez que acomete o membro acidentado.

É o relatório no essencial. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Com base nesse permissivo legal, passo a decidir.

Verifica-se que a questão posta nos autos refere-se à necessidade ou não da realização da prova pericial médica no agravado para que o Juízo a quo forme sua convicção sobre os fatos da demanda.

Como é cediço, o juiz é o destinatário das provas, cabendo a ele decidir sobre sua conveniência e efetiva necessidade. Assim, havendo nos autos elementos suficientes para formar sua convicção, deve ele conhecer diretamente do pedido, decidindo a causa, não havendo, destarte, se falar em cerceamento de defesa na decisão atacada que anunciou o julgamento antecipado da lide.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido, in verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL – CONTRATO DE SEGURO DE VIDA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – POSSIBILIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – NÃO-OCORRÊNCIA – INCAPACIDADE ABSOLUTA – DEVER DE INDENIZAR – CARACTERIZAÇÃO – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NESTA INSTÂNCIA ESPECIAL – APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N.º 7 DO STJ – AGRAVO IMPROVIDO.

(...)

De fato, relativamente ao alegado cerceamento do direito de defesa, tema trazido a esta Corte a pretexto de eventual ofensa aos artigos 130, 330 e 332, do CPC e dissídio pretoriano, observa-se que inexistente o mencionado vício na exegese conferida pelo v. acórdão recorrido, na medida em que o juiz é o destinatário das provas, cabendo-lhe avaliar quanto à sua conveniência e efetiva necessidade. Logo, existindo nos autos elementos suficientes para formar sua convicção, deve ele conhecer diretamente do pedido, decidindo a causa”. (AgReg no REsp n.º 1097158/SC, Rel Min. Massami Uyeda, DJ-e 29.04.09).

“PROCESSO CIVIL – VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC – NÃO OCORRÊNCIA – INDEFERIMENTO DE PERÍCIA – CERCEAMENTO DE DEFESA – MATÉRIA DE PROVA – ART. 649, VI, DO CPC – IMPENHORABILIDADE DE BENS INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC – POSSIBILIDADE.

(...)

É cediço que o Juiz é o destinatário da prova e a ele cabe decidir sobre o necessário à formação do próprio convencimento. Assim, a apuração da suficiência dos elementos probatórios que justificaram o julgamento antecipado da lide e/ou o indeferimento da prova pericial demanda reexame de provas, o que atrai a incidência da Súmula 7/STJ”. (REsp 670126/RS, Rel. Min. Humberto Martins, DJ-e 08.08.2008).

“ADMINISTRATIVO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – EMBARGOS CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE VIGÊNCIA AO ART. 535 DO CPC – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – CONCURSO PÚBLICO – REVISÃO DA PROVA – PERÍCIA – JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA”. (AgReg. no Ag 1085824/RJ, Rel Min. Laurita Vaz, DJ-e 23.03.2009).

Outro não é o entendimento deste Eg. TJRR, senão vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LEI N.º 8.429/92 – PRELIMINARES REJEITADAS – ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONFIGURADA – AUMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES – VIOLAÇÃO AO LIMITE DO ART. 29, VII, DA CF – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

(...)

Não há cerceamento de defesa por julgamento antecipado da lide quando o julgador considerar suficiente as provas já constante dos autos. (negritei). (ApC 10050039576, Rel Des. Almiro Padilha, DJ 17.12.2009).

“APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – AUTOS NÃO ENVIADOS AO CONTADOR – JUIZ NÃO ADSTRITO AO CÁLCULO PERICIAL – PROVA TESTEMUNHAL – DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DO VALOR – RECURSO IMPROVIDO. 1. O juiz não está adstrito ao laudo pericial; 2. Havendo nos autos provas suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide.(negritei) (ApC 10090121061, Rel. Des. Robério Nunes dos Anjos, DJ 16.07.2010.

Neste passo, exsurge da decisão vergastada que o magistrado entendeu que as provas constantes dos autos eram suficientes para formar seu convencimento sobre os fatos. Logo, em atenção à jurisprudência dominante, inexistente o alegado cerceamento de defesa, não merecendo nenhum reparo a decisão agravada, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001256-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
AGRAVADO: ALCEU TURIANO MATOS ANTUNES
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do Juízo da Única Vara Cível da Comarca de Caracarái, que determinou a citação da agravante para que efetuasse o pagamento da quantia de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em 03 dias, sob pena de penhora on line.

Aduz o recorrente que o juízo já está garantido em cotas de fundo por meio do bloqueio do valor acima descrito.

Alega, ainda, que opôs embargos à execução que foram recebidos com efeito suspensivo, não podendo, destarte, haver posterior penhora enquanto não houver o julgamento dos embargos aludidos.

Sustenta, por fim, que havendo a penhora on line da quantia executada, deixará de aplicar no mercado financeiro valores expressivos, o que causará danos de difícil reparação.

Ao final, requereu o deferimento da medida liminar para o fim de conceder efeito suspensivo à decisão agravada.

É o relatório.

A liminar deve ser concedida.

Examinando os fundamentos do agravo, vislumbra-se a presença dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, ou seja, a ocorrência cumulativa dos requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil, isto é, a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação – fumus boni iuris e periculum in mora.

A relevância da fundamentação encontra amparo na própria situação em análise, devendo ser destacado que à fl. 55 existe a confirmação do bloqueio do valor executado, o que garantiu a segurança do juízo. Outrossim, à fl. 308 consta o despacho do Juízo a quo concedendo efeito suspensivo aos embargos opostos.

Quanto à possibilidade de advento de lesão grave ou de difícil reparação, lanço mão dos mesmos fundamentos utilizados pelo magistrado de primeiro grau quando afirmou que, além do valor do débito ser extremamente expressivo, havendo o bloqueio on line, a empresa embargante deixará de aplicar o montante no mercado financeiro, com desfalque em seu patrimônio, o que fatalmente causará danos de difícil reparação.

Nesse contexto, reconhecendo a presença dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, defiro a liminar e atribuo efeito suspensivo ao presente agravo para o fim suspender os efeitos da decisão agravada.

Comunique-se o MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Caracaráí.

Intimem-se o agravado para contrarrazões.

Publique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.001259-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

AGRAVADA: ANTÔNIA VITÓRIA FLORES ALMEIDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão de fls. 19/22, que concedeu a liminar em favor da agravada e determinou que o agravante, no prazo de 03 dias úteis, a contar da intimação daquela decisão, fornecesse as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da paciente e acompanhante, bem como custeasse as despesas de hospedagem, alimentação, diárias e transporte, pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Argumenta o Agravante que a decisão monocrática deve ser reformada porque a agravada não teria demonstrado a verossimilhança de suas alegações a ensejar a concessão da medida. Alega, outrossim, que a genitora da agravada concorreu para que esta não pudesse viajar, eis que não teria renovado o TFD na data previamente agendada.

Aduz, ainda, que o hospital em que a agravada recebe tratamento exige prévia marcação de consulta, não podendo ser feito no exíguo prazo fixado pela decisão vergastada.

Por fim, alegando que a concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, é legalmente vedada em lei, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao agravo para o fim de cassar a decisão atacada.

É o relato.

DECIDO:

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos do agravo, percebe-se a ausência dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, a Carta Magna assegurou a todo cidadão, independentemente de sua condição econômica e social, o direito à saúde. Para tanto, foi imposto à União, Estados, Municípios e distrito Federal o dever constitucional de garantir, por meio de políticas econômicas e sociais, uma série de ações que permitissem a efetivação do direito à saúde.

Nesse passo, conclui-se que a efetivação do direito à saúde é dever inafastável do poder público, devendo ele empreender todos os esforços para a sua concretização, sob pena de violação ao direito fundamental maior, que é a vida.

Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

DIREITO CONSTITUCIONAL – TRATAMENTO DE SAÚDE – PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE AÉREO – OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO – INTELIGÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, À SAÚDE E DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da disposição constitucional que garante o direito à saúde, sob pena de, não o fazendo, compactuar com a dor e o sofrimento de milhares de brasileiros, pobres e carentes que, ao buscarem, por falta de opção, tratamento do SUS, ficam à mercê de um sistema de saúde precário e ineficiente que muitas vezes conduz à morte. (TJMG, AGI 1.0105.06.189300-1, Relatora Maria Elza, publicação em 01.12.2006).

Destaco, ainda, que os requisitos para a concessão da liminar agravada restaram configurados, eis que o receio de ineficácia do provimento final reside no risco de grave lesão à agravada, que possui paralisia cerebral mista. Outrossim, a verossimilhança do direito alegado encontra respaldo na própria Constituição Federal, consoante ressaltado pelo magistrado a quo na decisão atacada.

Quanto à alegação de impossibilidade de concessão de medida liminar contra o Estado, melhor sorte não socorre ao agravante.

A questão já se encontra pacificada no STJ no sentido de que, estando em risco direito fundamental protegido pela Constituição Federal, é cabível a concessão de liminar em desfavor da Fazenda Pública. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.494/97. 1. A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitamento. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional. (STJ, REsp 441466, Relator Min. Luiz Fux, T1, DJ 09.03.03, p. 179).

Em voto lançado no processo acima referido, o Ministro Luiz Fux afirma que “ a ‘ratio’ da proibição da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública é a supremacia do interesse público sobre os interesses privados disponíveis, motivo pelo qual a regra é a aplicação da Lei n.º 9.494/97, admitindo-se exceções, (...) quando restar caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana”. (negritei).

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao agravo em análise.

Comunique-se o Juízo monocrático desta decisão.

Intime-se a agravada para contrarrazões.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.910942-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ANA CAROLINA XAVIER AIRES
ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA
RÉU: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Cuida-se de Reexame Necessário em Mandado de Segurança, em face da sentença cuja cópia encontra-se acostada às fls. 119/121, que extinguiu o processo com resolução de mérito nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, ao conceder a segurança e tornar definitiva a liminar anteriormente deferida, para assegurar reserva de vaga no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Roraima à Impetrante.

Transcorreu em branco o prazo para recurso voluntário das partes, conforme certidão carreada às fls. 139.

É o relatório. Decido.

O duplo grau de jurisdição obrigatório, em sede de mandado de segurança, é tratado de maneira específica no art. 14, §1º, da Lei nº. 12.016/09, o qual reproduz, essencialmente, o que já dispunha o art. 12 da Lei nº. 1.533/91, senão vejamos:

“Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1o Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Nada obstante, na esteira de copiosa jurisprudência, o dispositivo deve ser interpretado conjuntamente com o art. 475, §2º, do Código de Processo Civil, o qual preceitua que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não precisará ser confirmada pelo Tribunal de Justiça, em reexame necessário, sempre que “a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (...)”.

Mutatis mutandis, assim têm se posicionado os Tribunais de Justiça pátrios, na linha, inclusive, de precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

“Mandado de Segurança - prestação de serviços de telefonia - desligamento de linha telefônica - ordem concedida para o religamento - ausência de recurso das partes - reexame necessário - artigo 12 da lei 1533/91 interpretado em conjunto com o artigo 475, § 2o, do Código de Processo Civil - valor da causa inferior a sessenta salários mínimos - hipótese de reexame não configurada - recurso não conhecido.” (grifo nosso)

(TJSP – Reexame Necessário 992080403610, Rel. Eros Piceli, julgado em 22/11/2010)

“DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. MANDADO DE SEGURANÇA. REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA EM CAUSA DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS: DESCABIMENTO. 1. Por força do disposto no § 2º do art. 475 do Código de Processo Civil não se conhece de reexame necessário de sentença que, em ação de mandado de segurança com valor de causa não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, deu pela procedência do pedido. Precedentes do STJ. (...)” (grifo nosso)

(TJRS – Reexame Necessário Nº 70019223429, Rel. Roque Joaquim Volkweiss, Julgado em 06/08/2008)

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 475, §2º CPC. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1 - A alteração advinda ao artigo 475, §2º, do CPC pela Lei nº 10.352/2001, quanto ao cabimento do reexame necessário, aplica-se às sentenças em mandado de segurança. Precedentes do STJ.

2 - Agravo não provido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo na Remessa de Ofício 20040110924334, Rel. Cruz Macedo, julgado em 13/03/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR NÃO EXCEDENTE A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS. SENTENÇA CONCESSIVA DO “WRIT”. REEXAME NECESSÁRIO. NÃO-SUJEIÇÃO. APLICABILIDADE DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 2º DO ART. 475 DO CPC.

(...)

5. O legislador, por ocasião da Lei 10.352/01, com o intuito de reduzir as hipóteses sujeitas à remessa ex officio, alterando o art. 475 do CPC, dispôs que, mesmo sendo a sentença proferida contra a União, os Estados, os Municípios, e as respectivas autarquias e fundações de direito público, não se sujeitará ao duplo grau de jurisdição se a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (§ 2º). Com essa alteração, o legislador visou conferir maior celeridade aos processos, de forma a solucionar esse tipo de litígio com a maior brevidade possível.

6. A não-aplicação do novo texto ao mandado de segurança significa um retrocesso, pois a remessa oficial, tanto no Código de Processo Civil quanto na Lei Mandamental, visa resguardar o mesmo bem, qual seja, o interesse público. Em assim sendo, a regra do art. 12 da Lei 1533/51 deve ser interpretada em consonância com a nova redação do art. 475 do CPC, que dispensa o reexame necessário nos casos em que a condenação não for superior a 60 salários mínimos.

7. Situações idênticas exigem tratamento semelhante. Nessa linha de raciocínio lógico seria um contra-senso falar que a ação mandamental não se sujeita à nova regra. Em especial, porque a inovação se amolda perfeitamente à finalidade do remédio heróico, que é a de proteger, com a maior celeridade possível, o direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

8. Recurso desprovido.” (grifo nosso)

(STJ – REsp 687216, Rel. Min. José Delgado, julgado em 17/02/2005)

A seu turno, o salário mínimo vigente à época da sentença (07/06/2010) era de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), conforme a Lei 12.255/10.

Tendo em vista que o valor atribuído à causa foi de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), constata-se que o mesmo está aquém do valor mínimo estabelecido na lei processual para que esta Corte analise a matéria em sede de reexame necessário.

Isso posto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR e no art. 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente reexame necessário, determinando que, após as baixas necessárias, retornem os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2010.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.001175-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: IRENE DIAS NEGREIRO

PACIENTE: EVANDRO SOARES DA ROCHA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JESP – VDF C/ MULHER DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de medida liminar, impetrado pela advogada Irene Dias Negreiro, com fulcro no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal de 1988 – CF/88, e arts. 647 e 648 do Código de Processo Penal – CPP, em favor de Evandro Soares da Rocha, preso em flagrante em 07 de outubro de 2010 pela suposta prática prevista no art. 129, § 9º do CP c/c art. 7º, inci. I da Lei nº 11.340/2006.

Em resumo, a Impetrante sustenta que o Paciente vem está sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da denegação do pedido de Liberdade Provisória ali formulado.

Argumenta o requerente que o Paciente é réu primário, com bons antecedentes, família constituída e residência fixa, fazendo jus ao direito de aguardar em liberdade o julgamento do processo a que responde.

Alega ainda demora no deslinde do trâmite processual, eis que “nenhuma audiência de conciliação, justificação ou instrução e julgamento foi designada até a presenta data (...)”

Por fim, em caráter liminar, pugna pela concessão da ordem para cessar os efeitos do constrangimento ilegal devendo ser expedido Alvará de Soltura em seu favor. Posteriormente, requer a concessão definitiva do presente writ.

Às fls. 61, o MM. Juiz em exercício no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar prestou suas informações e juntou documentos às fls. 62/63, comunicando que o Pacientes já está em liberdade ante o relaxamento da sua prisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que basta relatar. DECIDO.

Conforme relatado, a Impetrante visa ao relaxamento da prisão c/c Liberdade Provisória, alegando excesso de prazo na instrução processual bem como preenchimento dos requisitos para concessão do direito de responder em liberdade ao processo movido em seu desfavor na instância primeva.

Ocorre que, segundo informações prestadas pelo MM. Juiz a quo, o Paciente teve sua prisão relaxada no dia 07/12/2010, em razão do excesso na instrução processual, conforme cópia da decisão anexada às fls. 62,.

Sendo assim, ante a cessação do constrangimento ilegal evidenciado pelo citado aguardo, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto.

Posto isso, com fulcro no art. 175, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – RITJRR, e art. 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Relatora

REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000992-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROBERVALDO RODRIGUES BARROSO

ADVOGADOS: DRA. DEBORA MARA ALMEIDA E OUTROS

1º AGRAVADO: FAMÍLIA BANDEIRANTES PREVIDÊNCIA PRIVADA

ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

2º AGRAVADO: BANCO BMG S/A

ADVOGADOS: DRA. LARISSA DE MELO LIMA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais - processo nº. 010.2010.910.189-8, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, com o fim de suspender descontos indevidos do contracheque do agravante.

Disse ser a decisão agravada contrária ao benefício da justiça gratuita e à inversão do ônus da prova deferidos, além da condição de hipossuficiência.

Outrossim, alegou a presença dos requisitos da prova inequívoca e verossimilhança da alegação, havendo, ainda, dano irreparável ou de difícil reparação pelos descontos mensais de R\$ 711,66 (setecentos e onze reais e sessenta e seis centavos).

Requeru o deferimento do efeito suspensivo ativo para suspender os descontos em seus vencimentos até o julgamento da ação.

É o breve relato. Decido.

O agravante alegou estarem sendo indevidamente descontados de seus vencimentos os valores de R\$ 580,96 (quinhentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) e R\$ 126,77 (cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos) referentes a contratos não realizados, requeridos ou por ele assinados.

Na espécie em exame e em sede de cognição sumária, reputo cabível o deferimento de medida liminar, pois os requisitos para a obtenção de tutela antecipada são mais rígidos.

O agravante alegou não ter feito os empréstimos. Para se resguardar, providenciou registro de ocorrência junto à Delegacia de Defesa do Consumidor (fl. 24).

Desta forma, a providência tomada pelo agravante leva a admitir como plausível as suas alegações, cabendo aos agravados, quando integrada a relação processual, fazer prova das dívidas supostamente contraídas por ele.

Assim, tendo em vista a afirmação do agravante, de inexistência do débito e, ainda, considerando a ausência de prejuízo para o suposto credor, o pedido de liminar merece acolhimento.

Acrescente-se que, na hipótese de ser demonstrada a existência de contrato de mútuo junto ao banco requerido, a medida de suspensão pode ser revertida, retornando os descontos a título de pagamento de empréstimo bancário.

Diante de tais considerações, defiro a liminar para determinar a suspensão dos descontos impugnados, até ulterior decisão.

Oficie-se ao juízo de piso, remetendo cópia da presente decisão.

Intimem-se os agravados para contraminutar o recurso, no prazo de lei.

Após, conclusos. Publique-se. Intimem-se.
Boa Vista, 30 de novembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001018-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA.

PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, em favor de HEBRON SILVA VILHENA, condenado, pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal, à pena de 38 (trinta e oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa, nos autos da ação penal n.º 0010.08.190630-6, atualmente em grau de apelação (0000.09.013463-6).

Alega o impetrante, em síntese, a ocorrência de “fato novo”, consistente no acolhimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de pedido de arquivamento de inquérito, formulado pelo Procurador-Geral da República, em virtude de não haver base empírica que indicasse o envolvimento de parlamentar federal em crimes contra os costumes praticados contra garotas menores de idade nesta capital (Operação Arcanjo).

Diante disso, argumenta que o paciente tem direito de receber o mesmo tratamento e, conseqüentemente, de apelar em liberdade.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O pedido é manifestamente improcedente.

Primeiro, porque não houve “fato novo”, como alega o impetrante, já que o depoimento da adolescente N. J. R. ocorreu em 06/06/2008, ou seja, muito tempo antes da sentença e da apelação, sendo que a opinião delicti, exercida pelo Procurador-Geral da República, limitou-se a terceira pessoa com foro especial por prerrogativa de função, sem abranger a conduta do paciente (fls. 09/13).

Segundo, porque “o processo de habeas corpus não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal” (STF, RTJ 58/523), sendo impossível, na via eleita, aferir-se a credibilidade do depoimento da suposta vítima, para fins de revogação da prisão processual do acusado, já mantida por esta Corte.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, nego seguimento ao writ.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000410-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
LITISCONSORTE: DÉBORA ALVES MONTEIRO DA CRUZ
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tendo em vista a reforma total da sentença questionada nestes autos, julgados improcedentes os pedidos de promoção dos Delegados de Polícia Civil, resta sem objeto o presente mandamus, razão pela qual julgo-o prejudicado (art. 175, XIV do RITJRR), determinando o arquivamento dos autos após o transcurso do prazo recursal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JANEIRO DE 2011.

FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA – EM EXERCÍCIO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.10.001289-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: A. C. C. T.
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
AGRAVADOS: F. T. DOS S. N. E OUTROS
ADVOGADO: DR. HERIETHE MELVILLE

DECISÃO

Recurso protocolado durante o recesso forense.
Prevê o art. 85, § 2º, da Resolução 027, de 05/12/05:

Art. 85. (...)

(...)

§2º. Durante o recesso, suspendem-se, no Tribunal de Justiça, os trabalhos judiciais, competindo à Presidência, decidir de pedidos de liminar em Mandado de Segurança, Habeas Corpus e demais medidas que reclamam urgência.

Destarte, apenas cabe à Presidência, no presente momento, tratar sobre a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ou tutela antecipada no agravo.

O agravante aduz que a urgência reside no fato de ter a decisão rebatida suprido parte dos rendimentos do agravante, quantia que se perderá depois de depositada na conta dos agravados, podendo levar o agravante à condição de insolvência.

Argumenta residir o fumus boni juris na existência, na hipótese, de ação anterior, onde foram fixados alimentos. Aduz que o meio próprio para rever o valor dos alimentos seria a Ação Revisional, e não nova ação de alimentos. Por tal motivo, entende que falece aos autores, ora agravados, interesse de agir.

É o relatório. Decido.

Não vislumbro, no caso, o fumus boni juris e o periculum in mora necessários à concessão da liminar inaudita altera pars.

Segundo abalizada doutrina, a qual ora me filio, a decisão prolatada em ação de alimentos faz, sim, coisa julgada material. A nova ação, dessa forma, consiste em outra demanda, fundada em causa de pedir diversa da que estivera presente no processo anteriormente julgado. Trata-se, portanto, de outra ação, porquanto os fatos descritos não serão os mesmos. Tais alterações fáticas, certamente, afetam o “binômio necessidade-possibilidade”, que rege não apenas a medida da prestação, mas também sua subsistência e ocasionalmente até mesmo a “direção da seta” que aponta do devedor ao credor.

A autora comunicou ao juízo atual a situação anterior, conforme se verifica à fl. 21, informando que o requerido contribuía com R\$ 1.000 (mil reais) – valor superior ao informado pelo agravante – a título de alimentos. Não é, portanto, o fato de ter ingressado com nova ação de alimentos ao invés da ação revisional de alimentos que afeta o interesse de agir, porquanto efetivamente se trata de nova ação, com nova causa de pedir.

Quanto ao periculum in mora, observo que o dano aos alimentandos é, mesmo em tese, maior do que aquele eventualmente causado ao agravante. Dessa forma, a prudência recomenda que a decisão agravada seja mantida, como forma de preservar ao máximo os seus interesses.

Presente a possibilidade de dano reverso superior ao dano eventualmente causado pela decisão agravada, indefiro a liminar.

Após o recesso, redistribua-se o feito ao relator.

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de dezembro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.10.001099-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

PACIENTES: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E OUTRA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Pedro de Alcântara Cavalcanti impetra a presente ordem de habeas corpus em favor de Silvio Castro da Silveira e Veliaci Costa Ribeiro da Silveira, alegando, em síntese, dever ser trancada a Ação Penal nº. 0010.01.013948-2, posto entender que não estão comprovados a vantagem ilícita dos agentes, nem do prejuízo da vítima.

A MM. Relatora, à fl. 226, requisitou informações à autoridade coatora, antes da análise do pedido liminar.

As informações foram prestadas em 07.12.2010, conforme ofício à fl. 231.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense, para apreciação do pedido liminar.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida in initio litis, quais sejam, o fumus boni juris ou do periculum in mora. Os réus respondem a ação penal em liberdade, e a avaliação sobre a possibilidade de trancamento da ação penal é, indubitavelmente, matéria afeta ao mérito do writ, pelo que deve ser analisada em momento oportuno.

Não há, nos termos expostos, elementos suficientes nos autos a ensejar a concessão liminar durante o recesso forense, sob risco, inclusive, de ferir o princípio do juiz natural.

Destarte, denego a liminar.

Intimem-se as partes.

Passado o recesso forense, encaminhem-se, independentemente de despacho, os autos à relatora. Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.10.001148-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA

PACIENTE: ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAES

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Vistos, etc.

Suely Almeida impetra a presente ordem de habeas corpus em favor de Romário Pablo Bezerra Moraes, alegando, em síntese, que este sofre constrangimento ilegal por entender que há excesso de prazo para o término da instrução criminal.

A MM. Relatora, à fl. 34, requisitou informações à autoridade coatora, antes da análise do pedido liminar.

As informações foram prestadas em 15.12.2010, conforme ofício à fl. 39/40.

Vieram os autos conclusos a esta Presidência, em virtude de o Poder Judiciário se encontrar em recesso forense.

É o relatório, passo a decidir:

Não vislumbro nos autos a possibilidade de conceder, durante o recesso forense, a medida liminar requerida.

Não há nos autos quaisquer elementos que demonstrem estarem presentes os requisitos indispensáveis à concessão da pleiteada medida in initio litis, quais sejam, o fumus boni juris ou do periculum in mora. Ademais, conforme entendimento dos Tribunais Superiores, o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, mas deve ser analisado segundo as circunstâncias do caso concreto. In verbis:

101000039873 JLEI11343.55 – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – EXCESSO DE PRAZO – NÃO CONFIGURAÇÃO – DEMORA PROVOCADA ESSENCIALMENTE PELA DEFESA – SÚMULA Nº 64 DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – ORDEM DENEGADA – 1- Os prazos indicados para a conclusão dos feitos criminais servem como necessário parâmetro geral, a fim de se evitarem situações abusivas. Entretanto, devem ser consideradas, a fim de se verificar constrangimento ilegal, as peculiaridades de cada caso concreto, razão pela qual a jurisprudência admite a mitigação dos referidos prazos, à luz do Princípio da Razoabilidade. 2- Na espécie, o feito tem processamento regular, sendo que o atraso no encerramento da instrução ocorre porque a Defesa deixou de arrolar testemunhas, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.343/06, o que ocasionou o adiamento da audiência de instrução e julgamento, e o retardamento do feito com a reabertura do prazo. Incidência do enunciado da Súmula nº 64 deste Superior Tribunal de Justiça. 3- Ordem denegada. (STJ – HC 148.649 – (2009/0187196-0) – 5ª T. – Relª Minª Laurita Vaz – DJe 24.05.2010 – p. 560)

“100000007038 JCF.5 JCF.5.LXXVIII – HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – JULGAMENTO CÉLERE – CONSTITUIÇÃO DO BRASIL, ART. 5º, INCISO LXXVIII – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO – 1- A Constituição do Brasil determina em seu artigo 5º, inciso LXXVIII, que ‘a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação’. 2- Não obstante, o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Complexidade do processo, retardamento justificado, atos procrastinatórios da defesa e número de réus envolvidos são fatores que, analisados em conjunto ou separadamente, indicam ser, ou não, razoável o prazo para o encerramento da instrução criminal. O alegado excesso de prazo foi no caso justificado. Ordem indeferida”. (STF – HC 102.159 – Rel. Min. Min. Eros Grau – DJe 21.05.2010 – p. 52)

Não há, nos termos expostos, elementos suficientes a ensejar a concessão liminar da liberdade durante o recesso forense, sob risco de ferir o princípio do juiz natural.

Destarte, denego a liminar.

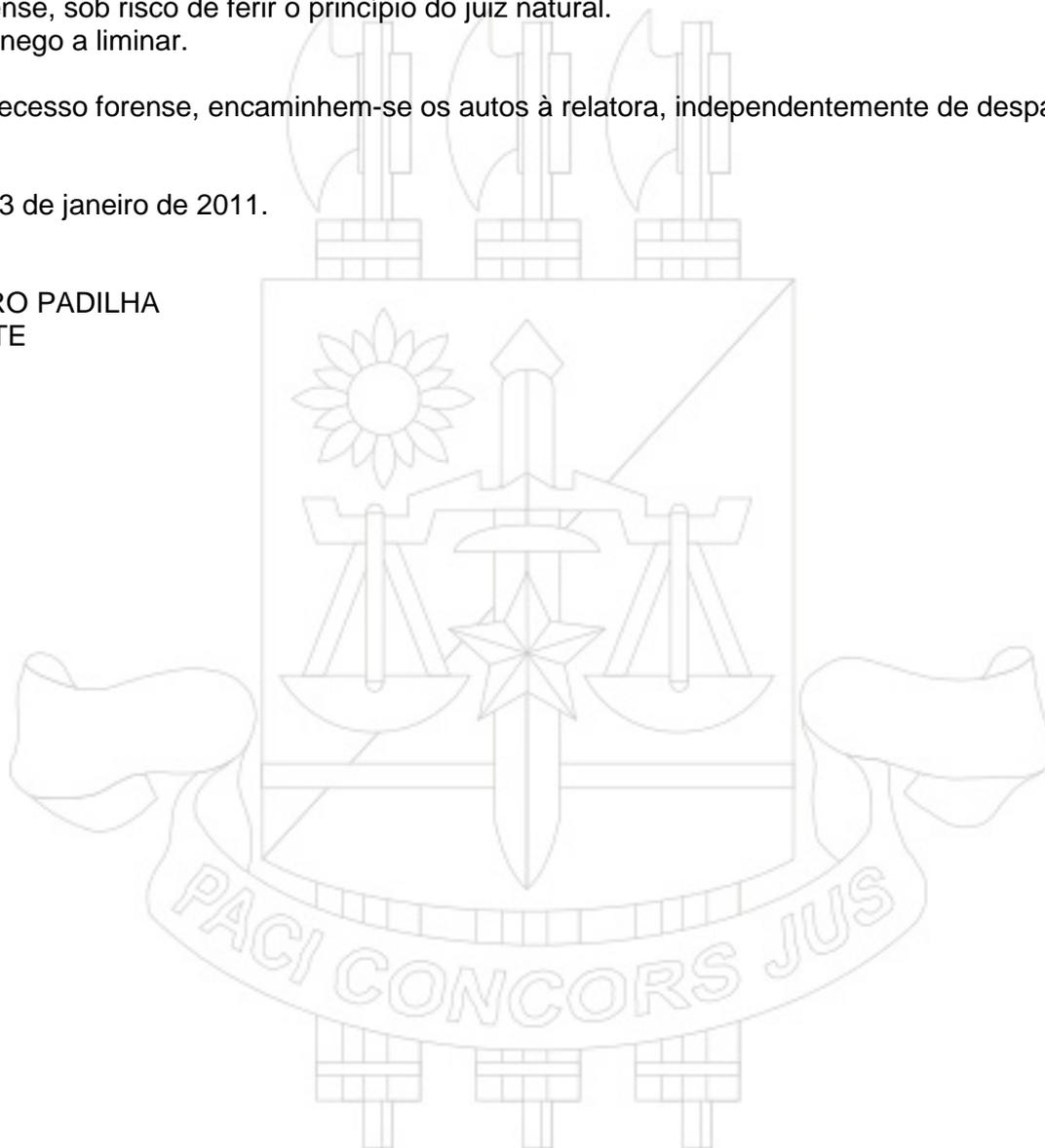
Intimem-se.

Passado o recesso forense, encaminhem-se os autos à relatora, independentemente de despacho.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2011.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 003 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FRANCISCO CANUTO DE ARAÚJO**, aprovado em 95.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 004 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARCOS ANTONIO DEMEZIO DOS SANTOS**, aprovado em 96.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 005 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **THIAGO MARQUES LOPES**, aprovado em 97.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 006 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EVELISE SLONGO**, aprovada em 98.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 040 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 031, de 10.01.2011, publicada no DJE n.º 4469, de 11.01.2011, que concedeu ao Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 01.02 a 02.03.2011.

N.º 041 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª e 7.ª Varas Criminais, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 13.06 a 11.08.2011, para serem usufruídas no período de 07.02 a 07.04.2011.

N.º 042 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2011, para serem usufruídas no período de 14.01 a 12.02.2011.

N.º 043 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 1959, de 10.12.2010, republicada por incorreção no DJE n.º 4451, de 14.12.2010, anteriormente marcadas para o período de 06.02 a 07.03.2011, para serem usufruídas no período de 13.02 a 14.03.2011.

N.º 044 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 006, de 05.01.2011, publicada no DJE n.º 4466, de 06.01.2011, que designou o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 07 a 09.01.2011.

N.º 045 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 007, de 05.01.2011, publicada no DJE n.º 4466, de 06.01.2011, que designou o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 10.01 a 05.02.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 046 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 14.01 a 12.02.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 047 – Cessar os efeitos, a contar de 12.01.2011, da designação da Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 048 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 12.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 049 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 12.01.2011, até ulterior deliberação.

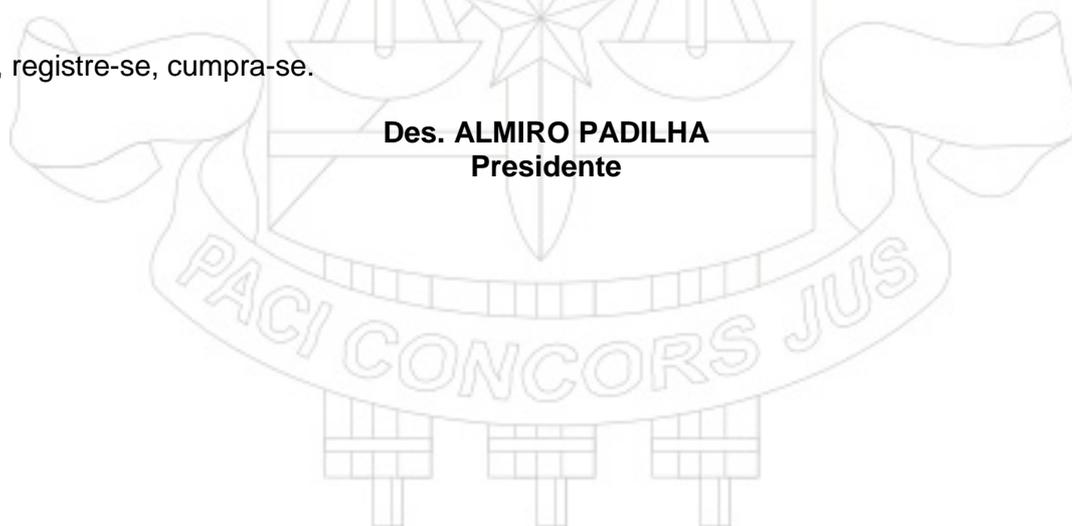
N.º 050 – Cessar os efeitos, a contar de 13.01.2011, da designação do Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2128, de 30.12.2010, publicada no DJE n.º 4463, de 31.12.2010.

N.º 051 – Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 13.01 a 08.02.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 052 – Determinar que a servidora **PRISCILLA DA SILVA FELIX**, Assessora Especial da Presidência, da Assessoria Especial da Presidência passe a servir na Comissão Permanente de Licitação, a contar de 11.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

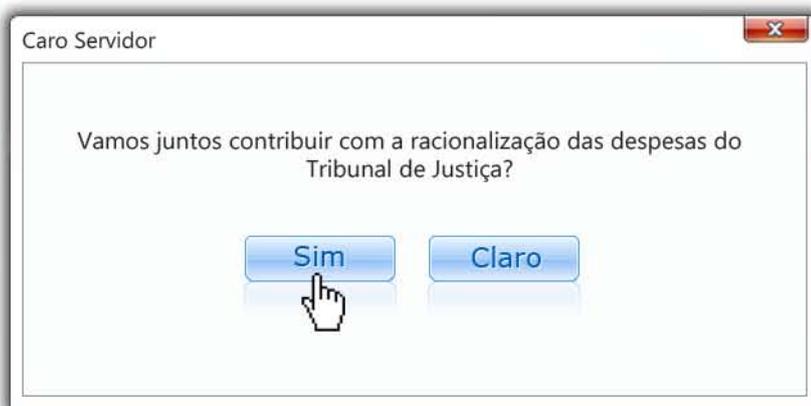
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 11/01/2011

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 471/2011

ORIGEM: Corregedoria Geral de Justiça

ASSUNTO: OF. Nº 15.061/R - STF

Despacho:

Trata-se de expediente oriundo do Supremo Tribunal Federal, alusivo ao deferimento de liminar para suspender os efeitos da decisão do Corregedor Nacional de Justiça, que inclui o Cartório do 2º Ofício de Notas de Boa Vista/RR na lista definitiva de vacâncias (STF - Medida Cautelar em Mandado de Segurança nº 29.787 - Rel. Min. Ayres Britto).

Encaminhe-se cópia integral destes autos virtuais à Diretoria Geral do TJRR, solicitando a juntada aos autos alusivos ao concurso para provimento do cargo de tabelião.

Aguarde-se o julgamento de mérito da medida cautelar em tela ou "eventual acórdão na ação civil pública 0001631-61.2003.8.23.0000".

Cientifique-se o tabelião do cartório extrajudicial mencionado.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

ORIGEM: 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA/RR

ASSUNTO: Ofício GAB. nº 258/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar para apuração de eventual prática de transgressão disciplinar por parte de oficial de justiça, por não devolução de mandado judicial a ele distribuído para cumprimento.

O fato em comento ocorrera em março/abril de 2010, somente agora comunicado a esta CGJ, alcançado, em tese, pela prescrição, em virtude da possível pena disciplinar a ser aplicada, caso restasse configurada a prática de irregularidade.

Como muito bem resta afirmado na manifestação preliminar da CPS “a resposta da Administração deve ser rápida para cada situação de eventual prática de ilícito administrativo, sob pena de não se chegar ao fim almejado”, qual seja, a efetivação da reprovação administrativa, a prevenção quanto a possibilidade de repetição do fato e outras providências administrativas, caso necessárias.

Assim, acolho a manifestação preliminar alusiva ao expediente em análise, determinado o seu arquivamento, não por falta de objeto, já que a irregularidade fora praticada, em tese, mas sim pela ocorrência de prescrição.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 2010/61784

ORIGEM: Corregedoria Geral de Justiça

ASSUNTO: Apuração de responsabilidade de servidora

Vistos etc.

Considerando a informação prestada pela Seção de Acompanhamento de Pessoal do DRH/TJRR, de que a servidora investigada solicitou licença para acompanhar pessoa da família, por tempo indeterminado, bem como a solicitação da comissão processante, para sobrestamento do feito até o efetivo retorno da processada às suas atividades laborais, determino o sobrestamento deste PAD, na forma requerida pelo Presidente da CPS, permanecendo os autos virtuais suspensos na comissão processante, que deverá acompanhar o processamento dos procedimentos administrativos nos. 59482/2010 e 61223/2010, juntando as peças que entender necessárias à instrução deste feito, sem prejuízo ao direito de ampla defesa e contraditório.

Devolva-se à CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

C. Única/OF.Nº004/2011**ORIGEM:** Câmara Única - TJRR**ASSUNTO:** Apelação Cível nº 0000.08.010690-9

Despacho:

Encaminhe-se cópia deste expediente à OAB/RR, para conhecimento.

Após, à CPS para manifestação.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA Nº 2010/61941**ORIGEM:** Corregedoria Geral de Justiça**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade funcional

Despacho:

Cuida a presente sindicância de apuração de responsabilidade funcional, em decorrência da notícia de possível extravio de carta precatória encaminhada a esta Justiça estadual, conforme Ofício/SEPOD-CV/N.294, da 1ª Vara da Justiça Federal em Roraima.

Verificando as informações preliminares apresentadas pelos Juízos tidos como deprecados, assim como a ausência de comprovação de efetivo recebimento da deprecata por esta Justiça estadual, determino o arquivamento deste feito, na forma sugerida no relatório conclusivo da comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N° 2010/61549**ORIGEM:** Corregedoria Geral de Justiça**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade funcional

Despacho:

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente de possível negligência na guarda de livros e papéis em serventia extrajudicial.

Devidamente instruída a presente investigação, conclui a comissão processante pela “inocorrência de negligência daquele tabelionato na guarda de seus livros”, não restando demonstrada a prática de qualquer ato que importe em transgressão disciplinar.

Assim, acolhendo o relatório conclusivo da comissão processante, determino o arquivamento deste procedimento disciplinar investigativo, na forma do §1º, do art. 139, c/c o parágrafo único do art. 138, ambos da LCE n°053/01.

Cientifique-se, por e-mail, o responsável pela serventia investigada, com cópia do relatório conclusivo da CPS.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N° 2010/59756**ORIGEM:** Corregedoria Geral de Justiça**ASSUNTO:** Apuração de responsabilidade funcional

Despacho:

Cuidam estes autos virtuais, de sindicância instaurada com o objetivo de apurar responsabilidades em virtude da notícia de desaparecimento de bens apreendidos, sob a guarda desta Justiça Estadual.

Após as diligências instrutórias de estilo a comissão processante lançou nos autos relatório conclusivo, no sentido de que se deve arquivar esta sindicância, diante da impossibilidade de determinação da autoria da transgressão, em virtude do tempo decorrido desde a declaração do desaparecimento dos objetos, da rotatividade de servidores na Comarca onde ocorreu o fato, bem como pelas diversas possibilidades de destinação dos bens.

Assim, determino o arquivamento deste procedimento disciplinar investigativo, nos termos propostos pela comissão processante, na forma do §1º, do art. 139, da LCE n°053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2540/2010

ORIGEM: Corregedoria Geral de Justiça

ASSUNTO: Remuneração dos responsáveis por serviços extrajudiciais

Despacho:

1 – Mantenha-se suspensa a obrigatoriedade da apresentação mensal de balancete por parte dos tabeliães interinos, concedida em sede de liminar pelo STF, até a decisão final do mandado de segurança n.º 29.039.

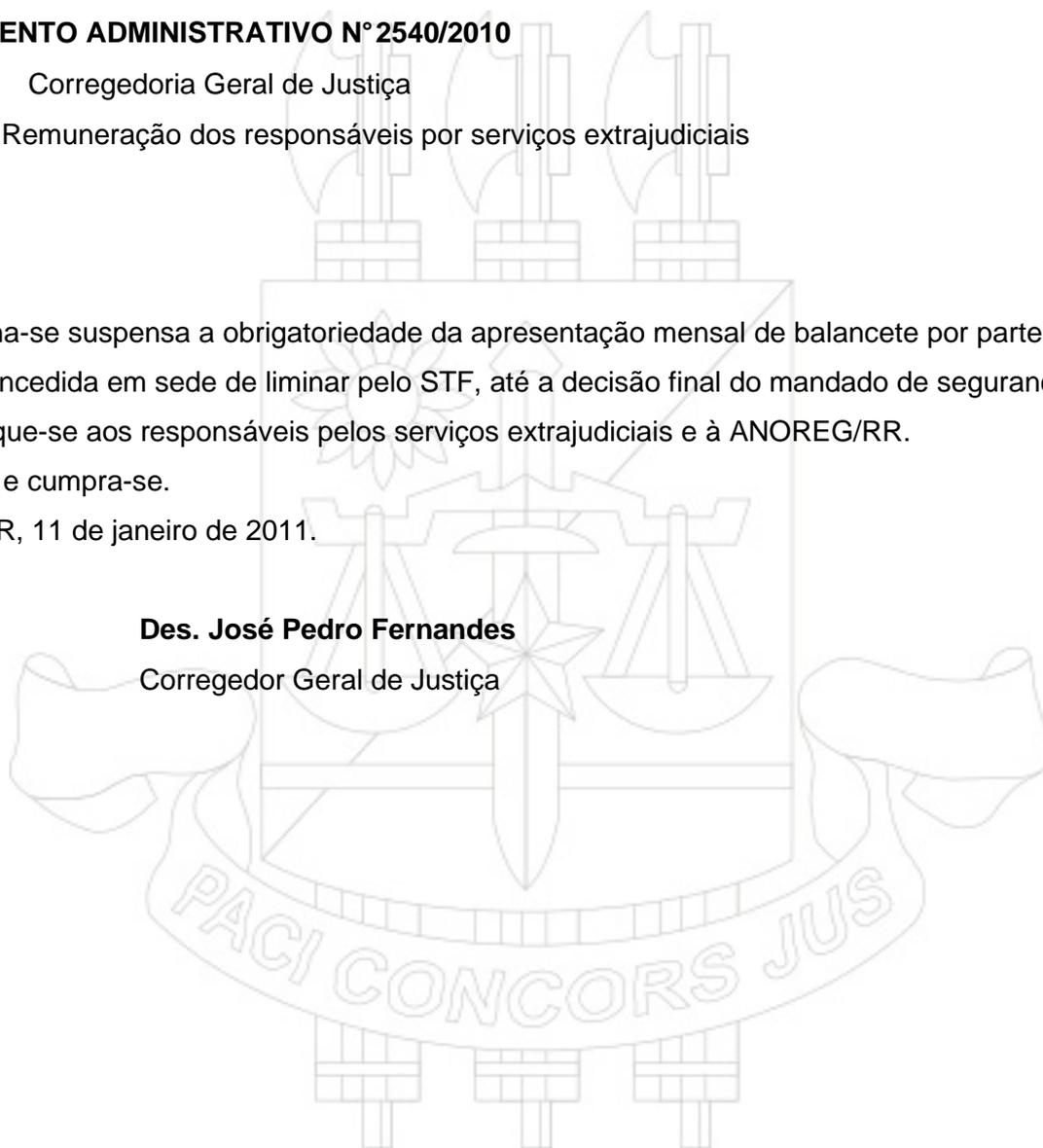
2 – Comunique-se aos responsáveis pelos serviços extrajudiciais e à ANOREG/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



DIRETORIA GERAL**Expediente: 10.01.2011****Procedimento Administrativo n.º 1095/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Procedimento administrativo para nova licitação do serviço de telefonia fixa local****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 648/649-verso e corroboro da manifestação da Diretora de Administração, constante à fl. 650.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso IV da Portaria nº 463/2009, indefiro o pedido de prorrogação de prazo.
3. Publique-se.
4. Ao DA para as providências, bem como oficiar a empresa da presente decisão.

Boa Vista – RR, 10 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º 63988/2010****Origem: Biblioteca****Assunto: Solicitação de Renovação de Assinatura de Periódico****Decisão**

1. Acolho a decisão de fl. 20 e manifestação de fl. 21.
2. Com fulcro no art. 1º, III, da Portaria GP Nº 463/2009, ratifico a inexigibilidade de que trata o feito.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2011.

Augusto Monteiro
Diretor Geral**Procedimento Administrativo n.º 64028/2010****Origem: Departamento de Recursos Humanos****Assunto: Aplicação de progressão****Decisão**

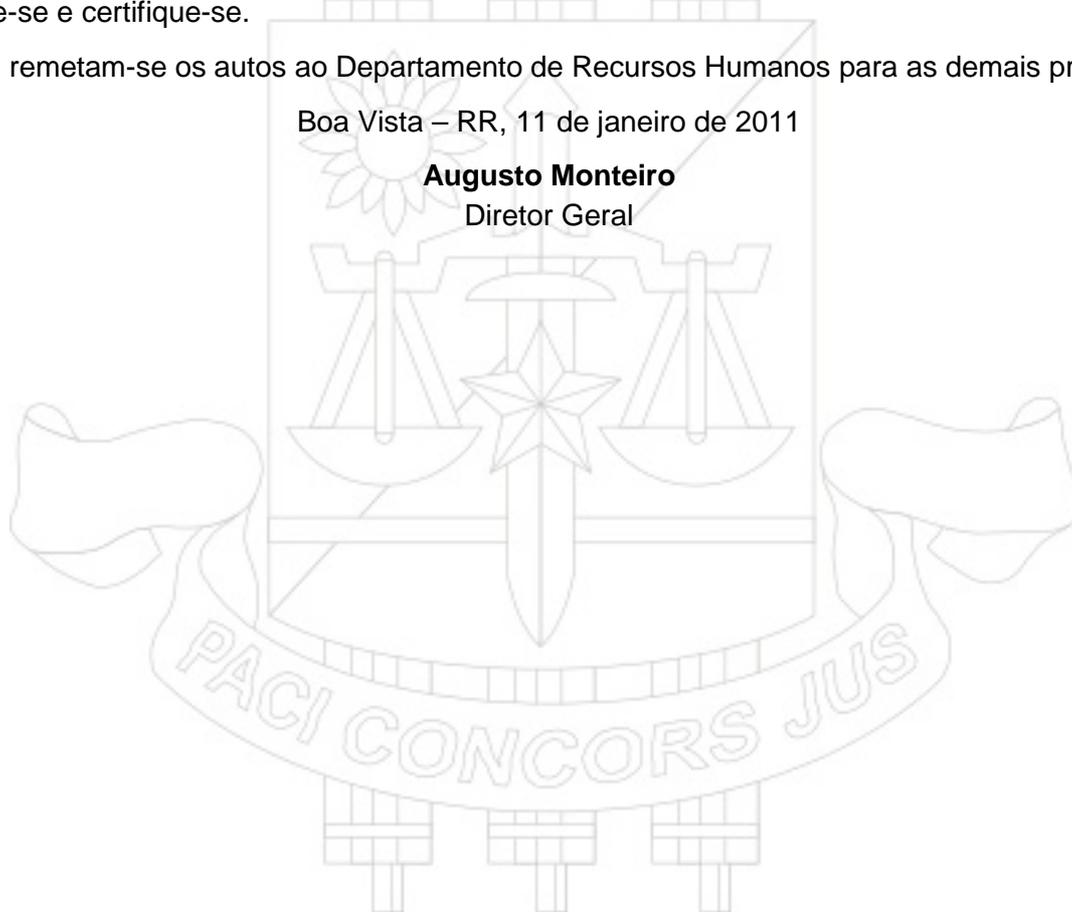
1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 73/73verso e 83, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 05/71, concedendo progressão funcional aos servidores: Adilson Oliveira das Neves, Aldair Ribeiro dos Santos, Aldeneide Nunes de Sousa, Anderson Carlos da Costa Santos, Carlos José Sant'ana, Clóvis Alves Ponte, Débora

Lima Batista, Édipo Nesse Mendonça, Elaine Magalhães Araújo, Ethiane de Souza Chagas Carvalho, Fabíola Moreira Navarro de Moraes, Franciones Ribeiro de Souza, Francisco Barroso Pinto, Francisco de Assis de Souza, Francisco Luiz de Sampaio, Francivaldo Galvão Soares, Gicelda Assunção Costa, Glayson Alves da Silva, Gleison Faustino Bezerra, Gleen Linhares, Hedeson dos Santos, Helder de Souza, Isabela Schwarz, Isaías de Andrade Costa, Ismenia Vieira, Jander Vicente Cavalcante, Jeane Severiano, Jeanne Carvalho, Jeferson Antonio da Silva, João Creso de Oliveira, Jonathas Augusto-Apolonio Gonçalves Vieira, José Ares de Alencar, José Antonio do Nascimento Neto, José Carlos de Jesus José Cismormando Andre Rocha, José David Monteiro Fernandes, Jucinelma Simões Carvalho, Larissa Damasceno Menezes, Lecí Lúcia Marques, Lincoln Oliveira da Silva, Luciano de Paula Meneses, Luiz Otávio Moura, Marcelo Moura de Souza, Márcio Lacerda Lima, Marcos da Silva Santos, Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz, Marinaldo José Soares, Marino Carvalhal de Andrade, Marta Barbosa da Silva, Nazaré Daniel Duarte, Oiran Braga dos Santos, Olane Inácio de Matos, Priscila Rodrigues Marques, Rafael Oliveira Lopes, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Raimundo Maécio Sousa de Siqueira, Reginaldo Gomes de Azevedo, Robervando Magalhães e Silva, Rodinei Lopes Teixeira, Rosyrene Leal Martins, Roseneide Oliveira dos Santos, Stênio Jose da Silva, Valdenildo dos Santos, Vandrê Luciano Bassaggio Peccini e Vicente de Paula Ramos Lemos, para os respectivos próximos níveis, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2011

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo Nº 63850/2010 (Cruviana)****Origem: Joelma Andrade Figueiredo Melville****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido, em virtude de que no comunicado de frequência referente ao plantão indicado pela servidora não constar o nome da mesma, com base no art. 2º da Portaria 649/07;
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 64031/2010**Origem: Francisco Firmino dos Santos****Assunto: Solicita folga compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/2009, **DEFIRO parcialmente o pedido**, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007, a fim de conceder folga compensatória ao servidor nos dias 07, 10, 11, 12.01.2011, em virtude de ter laborado nos plantões dos dias 09 e 10.01.2010 e 06 e 07.02.2010; quanto às folgas compensatórias dos dias 13, 14 e 17.01.2011, INDEFIRO o pedido, tendo em vista o perecimento do direito do servidor à fruição das respectivas folgas compensatórias, já que o requerente tinha até os dias 01, 02 e 03.01.2011 para fruição das folgas compensatórias referente aos plantões realizados em 01, 02, 03.01.2010, conforme prescreve o § 1º do artigo 2º da Resolução nº 024/2007, e somente designou as folgas para iniciarem em 07.01.2011, posterior ao prazo estabelecido na referida resolução;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 11/01/2011

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO:	001/2010
ASSUNTO:	Referente ao atendimento, através de Bolsa de Trabalho, a adolescentes pertencentes ao Projeto Guarda Mirim.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR; Prefeitura Municipal de Boa Vista e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
OBJETO:	O Convênio n.º 001/2010 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 19.01.2012.
DATA:	Boa Vista, 28 de dezembro de 2010.

ELAINE MELODiretora de Administração
em exercício**ERRATA**

No expediente do dia 11 de janeiro de 2011, referente à Publicação dos Extratos, publicado na folha de nº 054 do Diário da Justiça Eletrônico de 11.01.2011, ANO XIV – Edição 4469.

Onde se lê: “Valdira Silva, Diretora de Administração.”

Leia-se: “Elaine Melo, Diretora de Administração, em exercício.”

Boa Vista – RR, 11 de janeiro de 2011.

Elaine MeloDiretora de Administração
em exercício

REF.: MEMO n.º 01/2011 – Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ

DECISÃO

Trata-se de pedido do Sr. Bruno Campos Furman, Presidente da **Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ** em que solicita o descredenciamento do Assistente Judiciário **Jocemir Paiva dos Santos** – matrícula: 3010674.

O pedido de descredenciamento deu-se em função de que o mencionado Servidor passou a desempenhar suas funções na 7ª Vara Criminal a contar de 07 de janeiro de 2001, nos termos da Portaria nº 2101 de 29/12/2010, DJE nº 4461.

Por essas razões, descredencio **Jocemir Paiva dos Santos**, Assistente Judiciário. Devendo o Servidor proceder com a devolução da Carteira de Credenciamento. Após, ao DRH para providências necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Elaine MeloDiretora de Administração
em exercício

REF.: MEMO n.º 01/2011 – Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ

DECISÃO

Trata-se de pedido do Sr. Bruno Campos Furman, Presidente da **Comissão de Auditoria dos Bens Permanentes Doados pelo CNJ** em que solicita o credenciamento do servidor **Vivaldo Barbosa de Araújo Neto** – matrícula: 3010833, a fim de que ele conduza veículos do Tribunal de Justiça de Roraima, diante da escassez de motoristas e também devido à necessidade da Comissão em suas atribuições de proceder com o levantamento dos bens doados a esta Corte, em todas as unidades.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 1.081/09 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 10/06-TP, entre outros, os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, desde que devidamente credenciados pelo Diretor de Departamento do Departamento de Administração, nos termos do art. 2º.

Existem dois tipos de credenciamento: o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.

O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Administração.

No caso em análise, este Departamento corrobora com a solicitação, face à necessidade de deslocamento dos Servidores que compõem a sobredita comissão, cumulado com a falta de motorista, o que impossibilita a designação exclusiva para atendimento de demandas de qualquer unidade desta Corte.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, prorrogo o credenciamento do servidor **Vivaldo Barbosa de Araújo Neto**, até o dia 04 de março de 2011, data prevista para o término dos trabalhos da Comissão, ressaltando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 1.081/09-Presidência.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2011.

Elaine Melo
Diretora de Administração
em exercício

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 147	000118-RR-N: 138
000336-AM-A: 086, 087	000119-RR-A: 050, 138
000345-AM-N: 119	000120-RR-B: 098
000463-AM-A: 097	000120-RR-E: 134
002237-AM-N: 091	000125-RR-N: 081, 094, 095, 115, 126
003007-AM-N: 125	000131-RR-N: 069
003836-AM-N: 110	000132-RR-E: 089
005065-AM-N: 080	000136-RR-E: 046, 135
014910-GO-N: 128	000138-RR-B: 045, 109
024734-GO-N: 073	000138-RR-E: 085, 139, 141
086425-MG-N: 104	000138-RR-N: 091, 110
002492-MS-B: 112	000140-RR-N: 009, 158
012005-MS-N: 058	000141-RR-B: 143
002680-MT-N: 123	000144-RR-A: 093
006861-PA-N: 121	000144-RR-B: 125
007895-PA-N: 121	000144-RR-N: 043
000113-PE-B: 121	000145-RR-N: 044, 050
002534-PE-N: 121	000146-RR-A: 109
011956-PE-N: 121	000146-RR-B: 136
017344-PE-N: 121	000149-RR-A: 113
017496-PE-N: 121	000149-RR-N: 054, 107, 110
079226-RJ-N: 040	000153-RR-N: 103, 133
002484-RO-N: 123	000155-RR-B: 153, 164
000003-RR-N: 128	000155-RR-N: 142
000005-RR-B: 066, 129	000156-RR-N: 042, 092
000028-RR-B: 119	000160-RR-N: 102, 115
000039-RR-A: 161	000162-RR-A: 109, 130
000051-RR-B: 155	000162-RR-B: 114
000052-RR-B: 155	000164-RR-N: 099
000058-RR-N: 103	000165-RR-A: 064
000060-RR-N: 103	000168-RR-B: 031
000072-RR-B: 114	000171-RR-B: 119
000074-RR-B: 044	000172-RR-B: 134
000077-RR-E: 108, 128	000172-RR-N: 030
000078-RR-A: 043, 125	000175-RR-B: 084
000078-RR-N: 114	000176-RR-A: 042
000083-RR-E: 085	000176-RR-N: 098, 132
000087-RR-B: 117	000178-RR-N: 025, 046, 060, 081, 144
000088-RR-E: 060	000179-RR-N: 065
000090-RR-E: 067, 124	000181-RR-A: 082, 098
000094-RR-B: 070, 124	000182-RR-B: 043, 090
000094-RR-E: 051	000185-RR-A: 050
000095-RR-E: 109	000185-RR-N: 123
000099-RR-N: 066	000187-RR-B: 089
000101-RR-B: 067, 079, 080, 082, 096, 098, 106, 111, 123, 124	000187-RR-E: 046
000105-RR-B: 100, 116, 117	000188-RR-E: 054
000107-RR-A: 038	000189-RR-N: 139, 141
000110-RR-E: 025, 046	000190-RR-N: 047
000114-RR-A: 080, 093	000192-RR-A: 060, 078
000117-RR-B: 048	000195-RR-A: 161
000118-RR-A: 040	000197-RR-A: 147, 153
	000199-RR-B: 118
	000200-RR-E: 078
	000201-RR-A: 081
	000203-RR-N: 025, 042, 046, 060, 081, 135

000205-RR-B: 099	000333-RR-N: 062
000208-RR-B: 056	000337-RR-N: 140
000209-RR-A: 134	000344-RR-N: 054, 107
000209-RR-N: 119	000345-RR-N: 102
000216-RR-E: 067, 080, 082, 096, 098, 106, 123, 124	000358-RR-N: 115, 123
000222-RR-A: 143	000362-RR-A: 017
000223-RR-A: 048, 074	000368-RR-N: 118, 120
000223-RR-N: 109	000385-RR-N: 085, 092, 139, 141
000225-RR-E: 100, 120	000393-RR-N: 129
000226-RR-N: 088, 115, 129	000394-RR-N: 115, 129
000231-RR-B: 055	000408-RR-N: 060
000231-RR-N: 077	000410-RR-N: 093
000233-RR-N: 137	000420-RR-N: 044, 137
000237-RR-B: 124	000428-RR-N: 093
000239-RR-A: 085	000429-RR-N: 053
000240-RR-N: 127	000430-RR-N: 085, 139, 141
000246-RR-B: 010, 157	000431-RR-N: 089
000247-RR-B: 058, 129	000441-RR-N: 049
000248-RR-B: 039, 043, 113, 117, 122, 137	000449-RR-N: 049
000248-RR-N: 068, 143	000456-RR-N: 117
000250-RR-B: 073, 146	000463-RR-N: 009, 073, 146
000254-RR-A: 016, 155, 159	000467-RR-N: 078, 142
000260-RR-B: 071	000468-RR-N: 093
000260-RR-N: 113	000473-RR-N: 057
000262-RR-N: 145	000474-RR-N: 103
000263-RR-B: 091	000475-RR-N: 042, 103
000263-RR-N: 051, 057, 088, 115	000481-RR-N: 039, 076, 078, 087, 145
000264-RR-N: 054, 080, 083, 084, 093, 101, 164	000482-RR-N: 118, 120
000269-RR-N: 054, 101, 108, 110, 123, 128, 132	000483-RR-N: 025, 046, 081
000270-RR-B: 054, 080, 129	000484-RR-N: 143
000271-RR-A: 122	000497-RR-N: 110
000276-RR-B: 025, 046	000505-RR-N: 086, 097
000277-RR-B: 127	000508-RR-N: 093
000278-RR-N: 051	000515-RR-N: 055
000279-RR-N: 041, 057, 059	000521-RR-N: 164
000282-RR-A: 093	000531-RR-N: 164
000282-RR-N: 099, 112	000542-RR-N: 127, 131
000284-RR-N: 123	000550-RR-N: 037, 054, 055, 080, 114
000285-RR-A: 055	000556-RR-N: 085, 139, 141
000285-RR-N: 093, 109	000557-RR-N: 129
000287-RR-B: 093, 104, 113, 129	000565-RR-N: 052
000292-RR-A: 046, 073, 146	000566-RR-N: 139
000292-RR-N: 101	000568-RR-N: 086, 087, 097
000295-RR-A: 122	000576-RR-N: 081
000298-RR-B: 050	000577-RR-N: 078, 142
000299-RR-B: 073	000582-RR-N: 087
000299-RR-N: 045	000588-RR-N: 106
000300-RR-N: 072	000595-RR-N: 077
000311-RR-N: 131	000598-RR-N: 155
000313-RR-A: 160	000612-RR-N: 038
000315-RR-B: 056, 058	000618-RR-N: 120
000315-RR-N: 082	000627-RR-N: 043
000316-RR-N: 051, 115	000643-RR-N: 060, 144
000323-RR-A: 084, 101	044250-RS-N: 122
000323-RR-N: 125, 129	086705-SP-N: 105

095324-SP-N: 129
121731-SP-N: 105
126504-SP-N: 117, 129
126540-SP-N: 113
131551-SP-E: 101
138688-SP-N: 119
156827-SP-N: 117
160825-SP-N: 129
161979-SP-N: 117
209551-SP-N: 123

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Out. Proced. Juris Volun

001 - 0000632-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000632-6
Autor: A.C.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000215-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000215-0
Réu: Elilton Caetano da Silva
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000265-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000265-5
Indiciado: A.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000266-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000266-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000267-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000267-1
Indiciado: A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000268-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000268-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

007 - 0000257-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000257-2
Indiciado: W.P.S.F.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000263-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000263-0
Indiciado: P.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 0100200-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100200-3
Sentenciado: Weberson Sousa Campos
Inclusão Automática no SISCOM em: 10/01/2011.
Advogados: Marcos Pereira da Silva, Ronnie Gabriel Garcia

010 - 0001993-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001993-3
Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça
Inclusão Automática no SISCOM em: 10/01/2011.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Insanidade Mental Acusado

011 - 0000217-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000217-6
Réu: Gilson da Silva Arruda
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

012 - 0000256-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000256-4
Réu: Valdeci Alves da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

013 - 0000262-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000262-2
Réu: Gleimerson Leonardo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0000269-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000269-7
Indiciado: A.C.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000271-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000271-3
Indiciado: V.S.S.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

016 - 0000216-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000216-8
Réu: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

017 - 0000260-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000260-6
Autor: W.R.C.J.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2011.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

018 - 0000261-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000261-4
Réu: Alexandre Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000254-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000254-9
Réu: Eraldo Pinto
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0000253-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000253-1
Indiciado: P.F.S.L.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000258-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000258-0
Indiciado: R.N.C.L.F.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000270-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000270-5
Indiciado: V.S.R.
Distribuição por Dependência em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

023 - 0000255-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000255-6
Autor: D.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 08/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infraction

024 - 0000011-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000011-3
Infrator: J.T.M.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

025 - 0193692-40.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193692-3
Réu: João Carlos Silva Feijó
Transferência Realizada em: 10/01/2011.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

026 - 0215088-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215088-6
Réu: Alysson Rheider Cavalcante de Lucena
Transferência Realizada em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

027 - 0205061-94.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205061-5
Sentenciado: Jose Lacerda Filho
Transferência Realizada em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0218944-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218944-7
Sentenciado: David Roque Freire
Transferência Realizada em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

029 - 0000188-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000188-9
Indiciado: R.A.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

030 - 0000186-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000186-3
Indiciado: O.A.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0000187-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000187-1
Indiciado: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0000189-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000189-7
Indiciado: F.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000190-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000190-5
Indiciado: L.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000191-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000191-3
Indiciado: E.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000192-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000192-1
Indiciado: P.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

036 - 0013431-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013431-0
Autor: Magnólia Soares da Silva
Transferência Realizada em: 10/01/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Mandado de Segurança

037 - 0000219-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000219-2
Autor: C.S.S.
Réu: M.J.D.3.J.E.C.
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

038 - 0014256-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014256-0

Autor: A.Q.G.F. e outros.

Réu: A.Q.G.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 10:50 horas.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Stephanie Carvalho Leão

Alvará Judicial

039 - 0205662-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205662-0

Requerente: Carlos Alexandre Reinbold

DESPACHO 01- Intime-se, pessoalmente, a parte autora a fim de receber o alvará judicial, em 05 dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

040 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho: 01- Tendo em vista o irrisório valor das custas finais fls. 247, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

041 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Despacho:01-Dê-se vista a PROGE/RR.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

042 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espólio de Joao Pereira da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

043 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- Manifestem-se o inventariante e demais herdeiros acerca da proposta dos honorários de fls. 266.Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

044 - 0160572-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160572-8

Inventariante: Catiana Gonsalves da Costa

Despacho:01-Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/12/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Marcos Guimarães Dualibi

045 - 0163948-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

046 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho:01- Face à não comprovação do interesse da empresa autora na presente Ação e a ausência de informações no processo sobre a existência de débitos ou créditos em nome da de cujus,oficia-se aos

Bancos (Banco do Brasil S/A, ITAÚ, Real, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Unibanco e HSBC) 02- Oficie-se às Receitas federal, estadual e municipal a fim de levantar possíveis débitos existentes.03- Citem-se as Fazendas Públicas estadual, municipal e federal.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

047 - 0179608-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179608-9

Inventariante: Antonia Pacheco da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Elson Lima Almeida

Despacho:01- Intime-se a inventariante a apresentar as primeiras declarações, nos termos do art. 993do CPC; as certidões negativas da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal e a comprovar o pagamento/isenção do ITCMD no prazo de 5(cinco)dias, sob pena de remoção. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

048 - 0182725-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182725-4

Inventariante: Dayane Maia de Farias

Despacho:01- Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

049 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Inventariante: Ele Pereira Gomes

Inventariado: Espólio de Eloy Barros Gomes

Despacho:01- Renove-se fls. 103, observando o endereço constante às fls. 99,ser: Rua José de Queiroz, nº 11467- Buritiz. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

050 - 0208246-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208246-9

Inventariante: Adalgiza da Silva Neves

Inventariado: de Cujus Joao Camilo dos Santos

Despacho: 01-A inventariante apresente o comprovante de quitação do ITCD, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível. Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Josenildo Ferreira Barbosa, Natanael Gonçalves Vieira

Arrolamento de Bens

051 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÂRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rârisson Tataira da Silva

Arrolamento Sumário

052 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espólio de Claudino Bergmann

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Dissolução Sociedade

053 - 0189275-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189275-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.G.F.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267.III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. . Boa Vista -RR, 16/12/2010 Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução

054 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Defiro fls. 590. Proceda-se, conforme requerido. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

055 - 0161787-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M.

Despacho:01- Para análise do pedido de fls. 333, a parte credora apresenta planilha atualizada do débito, bem como esclareça se pretende a transferência do valor bloqueado às fls. 330, caso em que tal montante deverá ser abatido do valor total do débito. Prazo de 10 dias. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Albarado

056 - 0162010-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162010-7

Exequente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se, arquivem-se. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo

057 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho:01-Diante do requerimento do Ministério Público, designe-se audiência de Justificação. 02- Intimem-se. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Neusa Silva Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

Execução de Alimentos

058 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Despacho:01- Defiro fls. 43. Cite-se, conforme requerido.02- Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito às fls. 43, devendo ser cumprido via carta precatória. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Exoner.pensão Alimentícia

059 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário

060 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espolio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000408RR, Dr(a). GEISLA GONÇALVES FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

061 - 0214012-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214012-7

Autor: Maria Camelo de Oliveira

Despacho: 01-Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0214537-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214537-3

Autor: Heori Walaci Peixoto Martins

Réu: de Cujus: Ori Lopes Martins

Despacho:01- Intime-se a inventariante para que apresente o comprovante do ITCD, haja vista que o comprovante juntado às fls. 86, refere-se ao pagamento da avaliação do imóvel (taxa de expediente).Prazo de 5(cinco) dias.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

063 - 0215889-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215889-7

Autor: Idelzuite Vieira de Araujo

Réu: Espólio de Agnaldo Ferreira dos Santos

Despacho: 01-Intime-se o inventariante, para pagamento da diferença do ITCD, em 10(dez) dias. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0219007-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219007-2

Autor: Francisca Maria da Silva

Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento

Despacho:01-Intime-se a inventariante, através de seu causídico, via DJE, a fim de juntar a certidão negativa da esfera administrativa federal, prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

065 - 0219009-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219009-8

Autor: Andrei Vasconcelos Mattos e outros.

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

066 - 0222071-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222071-3

Autor: Maria Dinorah Guimaraes Costa Toaldo e outros.

Réu: Espolio de Olindo Abad Toaldo

Despacho: 01- A inventariante apresenta as certidões negativas da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, no prazo de 5 (cinco) dias.02-Após dê-se vista à PROGE/RR.02- Após dê-se vista ao MP/RR.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Alci da Rocha, Carlos Alberto Gonçalves

067 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

DESPACHO:01-Manifeste-se a inventariante em 5(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

068 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espolio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca das Certidões de fls. 68, 76 e 78, no prazo de dez dias.Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível. Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

069 - 0001903-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001903-2

Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues

Réu: Espolio de Donald Lezema Rodrigues

Despacho: 01- Aguarde-se a devolução dos mandados de citação de fls. 28,29 e 30. 02- Após, manifeste-se o douto causídico acerca da condição de herdeira da Sr. Maria do Carmo Barroso Rodrigues, que figura como requerente às fls. 25. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível. Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

070 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01-Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível. Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

071 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- O cartório reduza as primeiras declarações a termo e intime o (a) inventariante a assinar a referida peça. 02- Por derradeiro, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas. 03- Após, a inventariante apresente as Certidões Negativas das Fazendas Públicas e o comprovante de pagamento ou isenção do ITCD, sob pena de remoção. Boa Vista-RR 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

072 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho:01-Diga a PROGE/RR.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Investigação Paternidade

073 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 10:00 horas.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Ordinária

074 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Requerente: Dayane Maia de Farias

Requerido: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho:01- Defiro fls. 135. Proceda-se como requerido.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Outras. Med. Provisionais

075 - 0002367-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002367-9

Autor: Núbia Maria Mota Alencar e outros.

Réu: Espólio de Almir da Silva Mota e outros.

Despacho:01- Diga a DPE/RR. Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visita

076 - 0165950-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L.

Despacho: 01- Arquivem-se. Boa Vista-RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Separação Consensual

077 - 0155580-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Despacho:01-Processo sentenciado (fls.75).02-Arquivem-se.Boa Vista -RR, 16/12/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

Separação Litigiosa

078 - 0174427-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174427-9

Requerente: K.A.B.

Requerido: R.N.B.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público,para que se manifeste acerca de fls.203/205.Boa Vista-RR,10/01/2011.Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Danilo Silva Evelin Coelho, Paulo Luis de Moura Holanda, Ronald Rossi Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Execução

079 - 0168580-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168580-3

Exequente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias. Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 81/83. Boa vista, 10/01/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de direito

Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Honorários

080 - 0185932-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185932-3

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Tendo em vista a renúncia do prazo para a interposição de recurso,expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 20/12/2010. Dr. Alcir Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonathan Andrade Moreira, Sivirino Pauli

Execução de Sentença

081 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes de Araújo

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 253-254, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

082 - 0091455-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091455-7

Autor: Hcc Rocha

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Defiro requerimento de fls. 219; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocir Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, Sivirino Pauli

083 - 0102419-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Luzia Carlos de Carvalho

Despacho: Defiro requerimento de fls. 166; ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exequente, independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

084 - 0114859-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

Despacho: Junte-se resposta de bloqueio; Após, manifeste-se a parte Exequite. Boa Vista (RR), em 04/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

Busca/apreensão Dec.911

085 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Despacho: À contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequite para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

086 - 0165644-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165644-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Marcelo Silva Oliveira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 131; Cumpra-se, via Sistema on-line de Restrição Judicial de veículos (RENAJUD); Expedientes necessários. Intime-se, Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

087 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 133; Atente a parte requerente que somente se procede à habilitação dos sucessores do falecido nos autos da causa principal nas hipóteses do artigo 1.060, do Código de Processo Civil; Requeira o que entender de direito, devendo o requerente observar o procedimento previsto no artigo 1.055 e seguintes do CPC; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

088 - 0164946-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Bernardo da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 10 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

089 - 0164008-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 120/124; Intime-se a parte requerida a fim de que apresente os extratos da conta-poupança de titularidade da requerente, referente ao período compreendido entre junho/1987 a fevereiro/1991, no prazo de 15 (quinze) dias; Pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil) reais, até o limite de 30 dias (CPC: art. 461, §4º); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Glenor dos Santos Oliva, Gutemberg Dantas Licarião

Declaratória

090 - 0161446-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161446-4

Autor: Eliane Salette Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

Despacho: Tendo em vista certidão de fls. 137v, regularize a parte requerida sua representação processual (CPC: art. 37); Prazo de 15 (quinze) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

091 - 0179840-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179840-8

Autor: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos, uma vez que foram mnejados com manifesto propósito de alteração do julgado. Recebo a apelação interposta às fls. 1.287/1.297, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls.1.302, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15(quinze) dias (CPC: art. 508). decorrido o prazo,com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do estado, com as homenagens de estilo. P.R.I.C. Boa vista (RR), em 20 de dezembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, James Pinheiro Machado

Dissolução/liquidação S/m

092 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitaou Queiroz

Despacho: Designe-se data para coleta de material gráfico da parte requerente e intímese as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05(cinco) dias; Após, intime-se a d. Perita nomeada nos autos para proceder ao necessários exame pericial; Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do respectivo laudo; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

Embargos Devedor

093 - 0166539-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada (Imobiliária Potiguar) para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Boa Vista, 10 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

Exec. Título Judicial

094 - 0011767-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011767-9

Exequente: P.A.D.C.

Executado: C.A.B.B.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 14/15, nos termos do despacho proferido às fls. 12; Requeira o que entender de direito.Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

095 - 0011770-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011770-3

Exequente: P.A.D.C.

Executado: A.M.S.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 11/12, nos termos do despacho proferido às fls. 09; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Execução

096 - 0007110-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Carlos Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 394, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

097 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Douglas de Barros Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 160, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho

098 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito, porque tempestiva, conforme certidão de fls. 275, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 dias (CPC: art. 508); Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Svirino Pauli

099 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho: Defiro requerimento de fls. 416; Após, cumpra-se, na íntegra, decisão de fls. 407/409; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

100 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Edite Silva dos Santos

Despacho: O pedido de fls. 141 resta prejudicado, uma vez que o feito já se encontra sentenciado; Portanto, cumpra-se na íntegra, sentença às fls. 137/140; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

101 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em dezembro de 2004, sem que tenham sido localizados bens ou paradeiro da Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data, razão pela qual a parte Exequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 263 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

102 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 219; Após, manifeste-se o Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rommel Luiz Paracat Lucena

103 - 0136484-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136484-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Edilan de Amorim Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento do restante das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

104 - 0167437-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar quanto à devolução do mandado de fls. 169/170. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiasi Bertol Rocha

105 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Exequente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima

Despacho: Defiro requerimento de fls.82/83; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

106 - 0188586-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188586-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimaraes Ferreira e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para emendar a petição de fls. 147/148, juntando o comprovante de pagamento das custas referentes ao ato do oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Execução de Honorários

107 - 0123290-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123290-7

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: American Express Tempo e Cia

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente interesse no prosseguimento do presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Execução de Sentença

108 - 0007652-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007652-8

Exequente: F.E.M.

Executado: E.J.E.R.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 68,83 (sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

109 - 0007842-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007842-5

Exequente: Romero Jucá Filho e outros.

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de honorários, em que a parte Exequente, por seus herdeiros e/ou sucessores (fls.583), não mais manifestou interesse no prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 587; Verifico ainda, que houve equívoco na expedição de Certidão de Dívida Ativa às fls. 348, visto que o Sr. Romero Jucá foi parte sucumbente no presente feito; Portanto, à Contadoria, para novo cálculo das custas finais; Com o retorno dos autos, intime-o para o pagamento; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

110 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 534; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Habilitação

111 - 0017975-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017975-2

Autor: B.A.S.

Réu: C.R.R.J. e outros.

Despacho: Apense-se aos respectivos autos; Citem-se os requeridos para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC: art. 1.057); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 20/2/2010. GURSEN DE MIRANDA A- Juiz de Direito.

Advogado(a): Svirino Pauli

Indenização

112 - 0007361-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros.

Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda

Despacho: Defiro itens "a" e "b" do requerimento às fls.607; À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, expeça-se certidão de crédito, intimando o Exequente para retirá-la em cartório e requerer o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Hilário Carlos de Oliveira, Valter Mariano de Moura

113 - 0096643-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096643-3

Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora

Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito

Despacho: Compulsando os autos, verifico que o presente feito encontra-se em fase de execução de sentença; Portanto, defiro requerimento de fls. 148; Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se; Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

114 - 0105436-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes

Réu: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora (lindalva dos Santos Nunes) para efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Josimar Santos Batista, Maria Luiza da Silva Coelho

115 - 0129025-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129025-9

Autor: Luciano José Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Final da Decisão: Diante do exposto, pelos fundamentos fáticos-jurídicos alhures expendidos, julgo IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade. Manifeste-se a parte Exequente. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

116 - 0129696-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129696-7

Autor: Antonio Firmiano de Aguiar

Réu: João Hermes Pinto e outros.

Despacho: Em que pese o teor da promoção de fls. 207, verifico que o Requerido foi declarado revel às fls. 190, razão pela qual e despidianda sua intimação para os demais atos processuais (CPC: art. 322); Portanto, cumpra-se sentença de fls. 192/198; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

117 - 0130887-22.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130887-9

Autor: Neuza Maria Mayer

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a

Despacho: Defiro pedido de fls. 210/211. Expeça-se o respectivo Alvará de levantamento; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 10/01/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Ana Cristina Mantoanelli, Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, José Edgard

da Cunha Bueno Filho, Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva Leite

118 - 0165736-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165736-4

Autor: Mauricio Alves do Nascimento

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

119 - 0169312-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre certidão de fls. 238v; Prazo comum de 05 (cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Bentes Coimbra, Denise Abreu Cavalcanti, Marcelo Pereira de Carvalho, Paula Bittencourt Leal, Samuel Weber Braz

120 - 0189305-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189305-8

Autor: Maria de Nazare Rodrigues da Silva

Réu: Banco do Brasil

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre a petição de fls. 72/74, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, José Gervásio da Cunha, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

Monitória

121 - 0097750-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebiádes de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessôa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

122 - 0155929-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 158. Após, voltem os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

123 - 0183495-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Verifico que o pedido de fls. 358 resta prejudicado, visto que o presente feito já se encontra sentenciado; Portanto, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 355/356; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Diego Lima Pauli, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Liliana Regina Alves, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

Ordinária

124 - 0007738-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza

Requerido: Banco da Amazônia S/a

Despacho: defiro requerimento de suspensão às fls. 662; Prazo de 30(trinta) dias; Decorrido o prazo sobredito, certifique-se manifestação da parte Requerida; Após, intime-se o Requerente para se manifestar, em 05 (cinco) dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

125 - 0096193-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 321; Prazo de 05(cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Helder Figueiredo Pereira, Larissa de Melo Lima

Procedimento Ordinário

126 - 0012942-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012942-7

Autor: P.A.D.C.

Réu: F.R.B.Q.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 12/13, nos termos do despacho proferido às fls. 10; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Reinteg/manut de Posse

127 - 0002373-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002373-7

Autor: Celso Ricardo Mass

Réu: João Alves da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais). Boa Vista, 10 de janeiro de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

Revisonal de Contrato

128 - 0083581-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083581-0

Requerente: José Gilberto Silva de Sá

Requerido: Banco General Motors S/a

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0180940-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180940-1

Requerente: Jeane Magalhaes Xaud

Requerido: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão às fls. 407, renove-se diligência de intimação do d. Perito nomeado nos presentes autos, nos termos do despacho de fls. 400; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 20/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Paula Soares Pereira Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Jussara Iracema de Sá, Larissa de Melo Lima, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Nádia Leandra Pereira

Usucapião

130 - 0132466-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132466-0

Autor: Roseane Pereira de Carvalho

Réu: Maria Aleyde Silva Lima

Despacho: Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista(RR), em 29/12/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

7ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

131 - 0024061-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024061-9

Requerente: S.S.S.S.

Requerido: S.J.S.

Autos encontram-se com vista ao advogado do requerido. Autos desarchiveados. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Walla Adairalba Bisneto

Anulação de Partilha

132 - 0105204-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O.

Réu: W.L.F.

Despacho. Intimem-se pessoalmente para pagamento das custas. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Arrolamento/inventário

133 - 0130963-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130963-8

Inventariante: Jucianne Aparecida dos Santos Carvalho

Inventariado: de Cujus Josenildo Cruz Carvalho

Despacho. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

134 - 0141373-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141373-7

Inventariante: Josilene Cruz dos Santos e outros.

Inventariado: de Cujus Valdevino Geraldino dos Santos

Despacho. Arquivem-se. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

135 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

Despacho. Apresente a inventariante planilha atualizada e discriminada das dívidas do espólio, em 10 dias. Advirto que a liberação de alvará não se presta a antecipar cota hereditária, mas sim ao pagamento dos débitos oriundos do inventário. Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Dissolução Sociedade

136 - 0159818-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

Despacho. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução

137 - 0032266-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032266-4

Exeqüente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

Despacho. Reitere-se o ofício, via Sistema Cruviana. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

138 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DECISÃO. Vistos, etc. 1. Defiro o pedido de fl. 256, haja vista que a execução já perdura a bastante tempo. 2. Desta forma, determino o levantamento da penhora do Lote 14 (fl. 41), permanecendo vinculado a estes autos apenas o lote 16, penhorado à fl.41. 3. Considerando a avaliação de fl.228 e que atualmente a adjudicação tem ordem

preferencial nas formas de pagamento do crédito exequendo, presentes os requisitos formais, DEFIRO a adjudicação do bem penhorado (lote 16), em favor do exequente. 4. Lavra-se auto de adjudicação, intimando as partes para conhecimento. Após, expeça-se carta de adjudicação em favor do exequente, nos termos do art. 685-B do CPC. 5. Após, vão os autos ao contador para atualização do débito, considerando a dedução ocorrida com a adjudicação ora deferida, dando-se vista, após, às partes. 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

139 - 0132511-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132511-3

Exequente: Sueli Santos Ramalho

Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para retirar em cartório a certidão de crédito. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

140 - 0172622-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172622-7

Exequente: C.S.S. e outros.

Executado: R.M.S.

Vistos, etc... Assim, determino o desconto, diretamente perante o INSS do valor executado nestes autos (R\$ 408,45), em quatro parcelas sucessivas e iguais (3 de R\$ 102,00 e 1 de 102,45), a serem depositados na conta poupança indicada à fl. 39-verso e 84-verso, suspendendo a execução por 120 dias. Intimem-se. Decorrido o prazo, abra-se vista à parte exequente. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

141 - 0143707-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

Despacho. Intimem-se por intermédio do Comando da PM. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Inventário

142 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

INTIMAÇÃO do advogado da inventariante para manifestar-se acerca da certidão de fl. 47. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

Invest.patern / Alimentos

143 - 0059379-21.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059379-1

Requerente: M.R.E.R.

Requerido: J.R.M.

Autos encontram-se com vista à advogada do requerido. Autos desarmados. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível ** AVERBADO ** Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Júlio Cezar Pereira Brondani, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Outras. Med. Provisionais

144 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

INTIMAÇÃO do advogado do autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 34. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Sumário

145 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

Processo em ordem. Defiro as provas. Oficie-se ao Comando da Polícia

Militar, conforme requerido, para que forneça cópia autenticada da documentação requerida (fl.115), em 05 dias. Designo dia 28/02/2011 às 11 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, via DJE. Os requeridos deverão fazer-se acompanhar de testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora, por mandado, devendo esta recolher as custas da diligência. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Reconheciment Paternidade

146 - 0189335-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189335-5

Autor: B.E.A.

Réu: A.J.L.

SENTENÇA... Ante o exposto, com fincas no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas ou honorários, ante a ausência de contestação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2010. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

147 - 0010037-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010037-7

Réu: Jocivaldo Lima Pinheiro e outros.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA A FASE DO ART. 422, CPP.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Selma Aparecida de Sá

148 - 0010917-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010917-0

Réu: Paulo Roberto Vargas Martins

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza substituta, Daniela Schirato Collesi Minholi, auxiliar na 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que PAULO ROBERTO VARGAS MARTINS, brasileiro, natural de Cruz Alta/RS, nascido em 29.08.1963, filho de Lourenço Afonso Vargas Martins e Jurema Vargas Martins, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010917-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Em sendo assim, pronuncio PAULO ROBERTO VARGAS MARTINS, como incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal brasileiro, por duas vezes, em concurso material, por fato ocorrido no dia 27 de agosto de 1993, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri popular". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afdigo, afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 10 de janeiro de 2011. Shyrley Ferraz MeiraEscrivã judicialmat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0102129-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102129-2

Réu: Herbson da Silva Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

150 - 0018258-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018258-2

Réu: Disraeli Nascimento Soares e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Representação Criminal

151 - 0000118-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000118-6

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão:(...) À vista do que foi exposto, e à vista do que destes autos de n.(...), autorizo à Autoridade Policial a proceder BUSCA E APREENSÃO, determinando a expedição do respectivo MANDADO, para ser cumprido no endereço especificado no pedido....Cumpra-se com urgência.Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2011.Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Carta Precatória

152 - 0016980-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016980-3

Réu: Gregório Pereira Verde

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando o cumprimento do objeto da Carta Precatória, determino a devolução da presente, com a confecção da respectiva mídia em CD-ROM com o interrogatório do acusado GREGÓRIO PEREIRA VERDE; 2) Extraia-se FAC estadual do acusado e encaminhe juntamente com o objeto da presente Carta Precatória; 3) Devolva-se com as homenagens de estilo, com urgência tendo em vista tratar-se de acusado custodiado; 4) Cumpra-se. Boa Vista, 21 de Dezembro de 2010. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

153 - 0011564-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011564-9

Réu: Clessi Guimarães de Medeiros

Regularização Processual - Meta 02 CNJ - Sentença publicada no DPJ de

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

154 - 0198577-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198577-1

Réu: Maxwell de Souza Pereira e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0213760-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213760-2

Réu: Wellington da Silva Oliveira e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Proced. Esp. Lei Antitox.

156 - 0011652-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011652-3

Réu: Orlando Cardoso Chaves e outros.

DECISAO:(...) DESIGNO O DIA 10/01/2011, AS 08:30MIN, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA NOVA LEI DE DROGAS - LEI 11.343/2006.(...) EXPEDIENTE NECESSÁRIOS. CUMpra-SEBOA VISTA/RR, 10 DE JANEIRO DE 2.011.JOANA SARMENTO DE MATOSJUÍZA SUBSTITUTA DE DIREITOATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo o pedido de desistência da inquirição da testemunha da defesa; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a defesa dos acusados.(...) DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, momento em que deverá se manifestar quanto ao pedido de liberdade feito pela defesa; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa vista/RR, 10.01.2010. JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza Substituta - Respondendo Pala 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

157 - 0016688-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016688-2

Agravado: Alexandre Azalagha

"Pelos argumentos expendidos e acolhendo as contra-razões do Ministério Público de fls. 42/46, MANTENHO a decisão no processo de execução respectivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para apreciação, com as nossas homenagens.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 17/12/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

158 - 0069010-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069010-0

Sentenciado: Raimundo Celestino da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,30/12/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

159 - 0079869-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079869-5

Sentenciado: Efreim Hugo Dias Maciel

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 04/01/2011.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito"

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Carta Precatória

160 - 0016952-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016952-2

Réu: Janari de Souza Sales

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/01/2011 às 09:45 horas. PUBLICAÇÃO: Audiência designada para o dia 26.01.2011, às 9h45min.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

161 - 0023906-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023906-6

Réu: George Faustino Bezerra

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GEORGE FAUSTINO BEZERRA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Damiana Faustino Bezerra, natural de Altamira/PA, nascido aos 04.04.1977, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023906-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de GEORGE FAUSTINO BEZERRA, incurso nas penas do artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu GEROGÉ FAUSTINO BEZERRA nas penas do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. (...) fixo a pena base em 05 (cinco) anos de reclusão e multa. (...) aumento a sanção acima em 1/3, ou seja, aumento em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, passando a pena para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além da multa. (...) fixo a pena pecuniária em 75 (setenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente a época do fato. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. (...) é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Sem custas, réu beneficiário da Justiça Gratuita. P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 03 de maio de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Vanderley Oliveira

Crime C/ Patrimônio

162 - 0078374-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078374-7

Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JANDEMIR CAMPOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de José de Oliveira Sobrinho e Adalgiza Xavier Campos, natural de Boa Vista/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 078374-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de

JANDEMIR CAMPOS OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: (...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado JANDEMIR CAMPOS OLIVEIRA, nas penas do crime de furto na sua forma tentada, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. (...) fixo a pena base para o delito de furto em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. (...) diminuo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão. Sem agravantes. Não há causa de aumento ou de diminuição de pena a serem aplicáveis ao presente caso. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 60 (sessenta) dias multas a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação do final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. Caberá ao 1º Juizado Criminal definir os termos do cumprimento das medidas restritivas impostas. (...) deixo de fixar uma indenização por não haver danos a serem suportados pela vítima. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para o fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Sem custas processuais, réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOS, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de janeiro do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Proc. Apur. Ato Infracion

163 - 0220521-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220521-9

Infrator: G.P.S.M. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello**

Notícia-crime

164 - 0214787-92.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.214787-4
Autor: Antonio Pereira da Costa
Réu: Francisco das Chagas Batista
PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 09:30 horas.Boa Vista/RR, 10/01/11.Dr. Antonio Augusto Martins Neto, Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Ednaldo Gomes Vidal, Robélia Ribeiro Valentim

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 07/01/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Cristina Maria Sousa dos Santos**

Med. Protetivas Lei 11340

165 - 0000212-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000212-7
Indiciado: R.O.C.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.
166 - 0000213-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000213-5
Indiciado: R.R.S.F.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.
167 - 0000214-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.000214-3
Indiciado: N.C.S.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

002237-AM-N: 003
047247-PR-N: 002
000032-RR-N: 005, 006
000090-RR-E: 006
000101-RR-B: 005
000105-RR-B: 004
000193-RR-B: 001, 002, 007
000203-RR-A: 004
000263-RR-B: 003
000350-RR-A: 002
000519-RR-N: 007
000588-RR-N: 006
198040-SP-A: 003
261030-SP-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 10/01/2011

**JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos**

Ação Popular

001 - 0014811-74.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014811-3
Autor: Jacqueline Lopes de Magalhães
Réu: o Estado de Roraima
Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Visto a parte autora sobre contestação".
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Cautelar Inominada

002 - 0000391-30.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000391-0
Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque
Réu: Banco do Brasil
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Diga ao autor, sobre a contestação.CCI 15.12.2010.
Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Joao Ricardo Marçon Milani, Karine de Almeida Batistuci

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0001847-93.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001847-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Cicero Silva Souza
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de vista, por 10(dez) dias, ao exequente."Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirar autos.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Gustavo Amato Pissini, Jaime César do Amaral Damasceno, Sandro Pissini Espindola

Execução

004 - 0001541-27.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001541-6
Exequente: Banco do Brasil S/a
Executado: Joao Vilela Junqueira
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Vista ao exequente sobre fls 187v."
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguera

005 - 0001804-59.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001804-8
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Neiciel Vilela Silva e outros.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a exequente para se manifestar no prazo de 15 dias sobre fls.66/69.
Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

006 - 0001883-38.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001883-2
Exequente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Jose Esteves Franco de Souza
PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Defiro a suspensão do feito por 120 dias, Após intime-se para dar andamento. cci 15.12.2010@Luiz Alberto de Moraes Júnior.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Petronilo Varela da S. Júnior

Investigação Paternidade

007 - 0012773-26.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012773-9
Requerente: E.E.B.L. e outros.
Requerido: J.C.G.S.
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a defesa do requerido para manifestação no prazo de 05 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, vista ao MP como requerido.
Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Comarca de Mucajaí**Índice por Advogado**

000210-RR-N: 011

000507-RR-N: 003

000568-RR-N: 008

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Alimentos - Provisionais**

001 - 0000045-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000045-9

Autor: N.M.A.

Réu: A.J.F.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.836,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000036-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000036-8

Autor: T.P.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000053-89.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000053-3

Autor: Francisco Rufino de Souza

Réu: Jadson Nunes de Melo

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Manuela Dominguez dos Santos

Juiz(a): Marcelo Mazur**Execução de Alimentos**

004 - 0000044-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000044-2

Autor: G.S.M.

Réu: F.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 556,88.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

005 - 0000034-83.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000034-3

Autor: R.O.S. e outros.

Réu: J.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 457,77.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000035-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000035-0

Autor: G.C.S.

Réu: H.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.555,65.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000055-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000055-8

Autor: D.A.P.

Réu: M.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 457,77.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Procedimento Ordinário**

008 - 0001188-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001188-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Réu: Herbe da Silva Mateus

D E S P A C H O: Houve equívoco na juntada aos autos do despacho de fl. 31. Cancele-se a audiência designada, dando-se ciência à advogada do autor, via telefone. Após, diga o autor por meio de sua advogada qual o motivo porque consta no contrato de arrendamento mercantil número de chassi do veículo diverso do citado na inicial a fim de que seja analisado o pleito liminar que se fundamenta no referido contrato. Publique-se. Mucajaí (RR), 07 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajaí Audiência cancelada.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****André Ferreira de Lima****Carta Precatória**

009 - 0013381-57.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013381-7

Réu: Edivan Santana do Nascimento

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

010 - 0004917-83.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004917-7

Indiciado: P.S. e outros.

Sentença: (...) Portanto, materialmente expendidas as razões de convencimento do órgão judicante, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, acolhendo parcialmente o pedido insculpido na Denúncia, razão por que condeno o acusado JAIRO DA SILVA TOMÁS, nas penas do crime de furto, art. 155, § 2.º, inciso IV, do código penal pátrio vigente. Observando os arts. 59 e 68 do diploma legal fixo a pena de JAIRO DA SILVA TOMÁS. (...) Não há agravante, causas de diminuição ou de aumento de pena, de forma que a expiação definitiva se perfaz em 03 (três) anos de reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase do cálculo exigido, devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime aberto. (...) Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva, v.g., a prestação pecuniária, no valor de R\$ 510,00 (um salário mínimo), tendo como beneficiário o Conselho Tutelar do Município de Mucajaí. (...) Transitando em julgado a sentença, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Ainda, expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução pertinente, por meio desta Comarca. Comunicuem-se as instituições de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajaí, segunda-feira, 10 de janeiro de 2011. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000989-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000989-0

Réu: Leda Maria Rodrigues

Acolho a manifestação do Ministério Público, a qual adoto como razão de decidir e indefiro, por ora, o pedido de liberdade provisória da acusada. Intime-se (...)Mji, 02/12/2010

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Auto Prisão em Flagrante**

001 - 0000008-34.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000008-1
 Réu: Jeilson Pinto da Silva e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000011-86.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000011-5
 Réu: Leonice Ferreira de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0000007-49.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000007-3
 Réu: Anderson de Araujo Alves
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras**Auto Prisão em Flagrante**

004 - 0000010-04.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000010-7
 Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Apreensão em Flagrante**

005 - 0000009-19.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000009-9
 Infrator: T.R.O.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Internação S/ativ. Extern

006 - 0000012-71.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000012-3
 Infrator: T.R.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

007 - 0000013-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000013-1
 Infrator: T.R.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 10/01/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Guarda

008 - 0006882-74.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.006882-1
 Autor: R.G.F.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2011 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

008039-MT-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013
 000149-RR-N: 014
 000153-RR-N: 015
 000369-RR-A: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013
 000520-RR-N: 014
 000542-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Marcelo Mazur****Mandado de Segurança**

001 - 0000003-41.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000003-0
 Autor: Genilson Costa Silva
 Réu: Wagner de Oliveira Nunes e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Publicação de Matérias**Procedimento Ordinário**

002 - 0000515-58.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000515-5
 Autor: Zildo Capistrano dos Santos
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 "(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010.
 Juiz MERCELO MAZUR.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

003 - 0000516-43.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000516-3
 Autor: Maria da Silva Peixoto
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
 "(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010.
 Juiz MERCELO MAZUR.
 Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

004 - 0000517-28.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000517-1
 Autor: Antonio Miguel da Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

005 - 0000518-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000518-9

Autor: Alarico Alves Mota

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

006 - 0000519-95.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000519-7

Autor: Francisco Felix Vieira

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

007 - 0000520-80.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000520-5

Autor: Francisco Antônio Saraiva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

008 - 0000521-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000521-3

Autor: Joaquim Oliveira Neto

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

009 - 0000522-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000522-1

Autor: Rosângela Pereira Araújo

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

010 - 0000523-35.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000523-9

Autor: Francisco Pereira de Moraes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

011 - 0000524-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000524-7

Autor: Raimunda de Sousa Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

012 - 0000525-05.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000525-4

Autor: Rita Mendes Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

013 - 0000526-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000526-2

Autor: Denice da Silva Mota

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

"(...) Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 295, III, e 267, I e VI E § 3º, todos do Código de Processo Civil. Intime-se o Autor através de seu Advogado, via DJE (fls. 08 e 09), tão-somente.(...)". AA, 17/12/2010. Juiz MERCELO MAZUR.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

Vara Criminal

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Caili Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal

014 - 0002683-72.2006.8.23.0005

Nº antigo: 0005.06.002683-7

Réu: Juviniiano da Silva Oliveira

PUBLICAÇÃO: Fica intimada a Defesa para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Alto Alegre, RR, 10 de Janeiro de 2011. Juíza SÍSSI MARLENE

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Thais de Queiroz Lamounier

015 - 0002780-38.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.002780-9

Réu: Eloi Soares da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da Defesa para que apresente Alegações Finais no prazo legal. Alto Alegre, RR, 10 de janeiro de 2011. Juíza SÍSSI MARLENE

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000431-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 10/01/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(Ã):

Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

001 - 0003026-40.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003026-8

Autor: Josemar Ferreira Sales

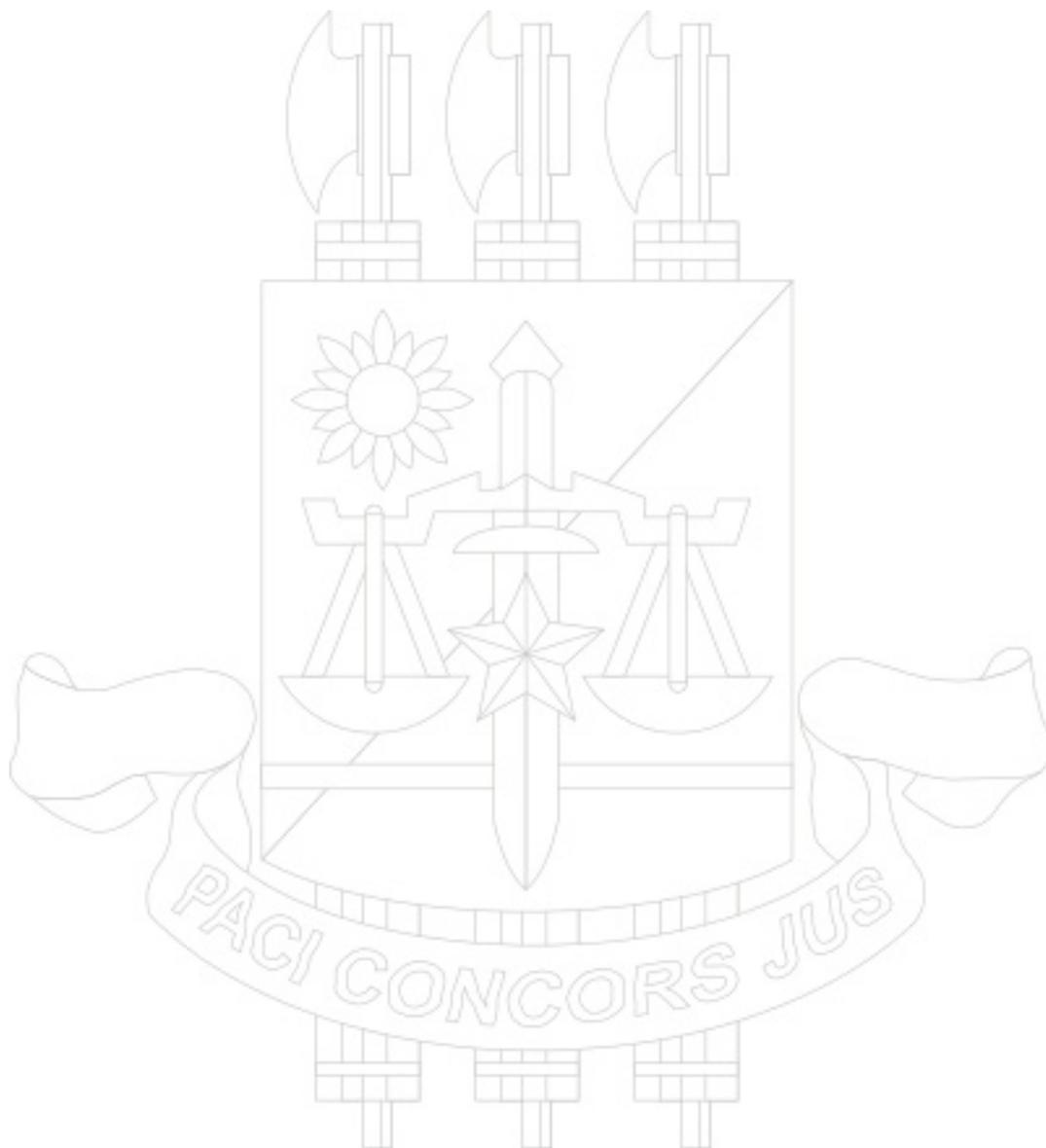
Réu: Banco do Brasil S/a

FINL DA

Sentença:"...III - Posto isso, julgo procedente o pedido e condeno a ré a indenizar a autora em danos morais descritos na inicial, cujos valores arbitro no montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), já atualizados até esta data. Após o trânsito em julgado, intime-se para cumprimento da sentença, no prazo de lei, sob pena de multa. P.R.I. Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Expediente do dia 11/01/2011

Portaria n.º 001/11 – CART/1ª Vara Cível

Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2011

O Doutor **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor da Portaria/CGJ/Nº 002 de 07 de janeiro de 2011, através da qual foi designado para atuar como plantonista no período de 10 a 16 de janeiro de 2011;

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o referido Plantão Judiciário inicie-se às 14h30min do dia 10/01/2011 e encerre-se às 07h30min do dia 17.01.2011.

Art. 2º. DETERMINAR que o Cartório da 1ª Vara Cível, nos dias 15 (sábado) e 16 (domingo) de janeiro de 2011, fique aberto no período das **08h às 11h** para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do plantão judicial fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, tais como:

- a) Pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) Medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) Comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) Em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) Medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- g) Medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

Art. 4º. DETERMINAR que os servidores: Edilene Printes Figueira Williams – Escrivã Judicial Substituta e João Swamy Miranda da Silva – Assistente Judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões;

Art. 5º. DETERMINAR que durante o período compreendido entre as 14h30min e as 07h30min do dia seguinte, iniciando-se às 14h30min do dia 10.01.2011 e terminando às 07h30min do dia 17.01.2011, os servidores elencados no artigo 4º deverão permanecer em regime de sobreaviso, à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo receber expediente relacionado ao plantão, em local que facilite o seu acesso, caso acionados.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

2ª VARA CÍVEL

Expediente 11/01/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.903.421-4

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**Executado(s)/CGC/CPF: **SILVA & TUKUMANTELTDA ME – CNPJ Nº 22.904.999/0001-36****ROSELI APARECIDA TUKUMANTELT – CPF Nº 597.058.339-15****ADOLFO ROSIEL BEZERRA DA SILVA – CPF Nº 882.676.104-30**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 3.631,12

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.048

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2007.902.997-0

Exeçúente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N º 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF: **DAILTON LOPES DE SOUZA – CPF Nº 512.071.762-49**
ALEX SANDRO FAGANELLO – CPF Nº 907.905.451-87

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.920.24

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.448 e 14.449

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.901.860-9

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF: **M L NASCIMENTO DA SILVA – CNPJ Nº 01.057.824/0001-60**

MARIA LUCIA NASCIMENTO DA SILVA – CPF Nº 241.798.172-68

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 43.302,56

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.692

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.903.535-1

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF: **M J V DE AMORIM SOBRINHO ME – CNPJ Nº 07.885.808/0001-42**

MARIO JORGE VIEIRA DE AMORIM SOBRINHO – CPF Nº 513.204.792-00

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.777,34

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.043

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Reintegração/Manutenção de Posse

Processo nº 010.2009.9012.089-0

Promovente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N° 84.012.012/0001-26**

Promovido (s)/CGC/CPF: **ANTONIA ALZINETE DE SOUZA – CPF Nº 318.031.563-68**

OUTROS INVASORES DESCONHECIDOS

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 40.000,00

Número da Certidão da Dívida Ativa:

FINALIDADE: CITAR as partes promovidas, na pessoa do seu representante legal, nome, para todos os termos e atos da ação supra. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC), referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.904.135-3

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF: **CLEIA MARILICY DE SOUZA ANJOS – CPF Nº 337.378.862-53**

C M S ALVES ANJOS ME – CNPJ Nº 07.223.707/0001-06

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 40.903,38

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.740 e 14.749

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2007.903.914-4

Exeqüente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N º 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF: **ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA – CNPJ Nº 05.985.583/0001-70**
SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA – CPF Nº 979.618.764-72
ROSEANE CRISTINA WANDERLEY – CPF Nº 429.980.852-53

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 1.829,28

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.519

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.910.141-9

Exeçúente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N º 84.012.012/0001-26**

Executado(s)/CGC/CPF: **ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA – CNPJ Nº 05.985.583/0001-70**
SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA – CPF Nº 979.618.764-72
ROSEANE CRISTINA WANDERLEY – CPF Nº 429.980.852-53

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 7.469,32

Número da Certidão da Dívida Ativa: 16.238

FINALIDADE : CITAR o(s) Executado(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Procedimento Sumário

Processo nº 010.2009.900.650-3

Promovente: **ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N ° 84.012.012/0001-26**

Promovido (s)/CGC/CPF: **GEOVANI DOS SANTOS MACHADO – CPF NÃO CADASTRADO**

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 9.437,07

Número da Certidão da Dívida Ativa:

FINALIDADE: CITAR a parte promovida, na pessoa do seu representante legal, nome, para todos os termos e atos da ação supra. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC), referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial Substituto

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LINDOMAR FORMIGA DE LACERDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2008.906.838-0, AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como requerente LINDOMAR FORMIGA DE LACERDA e requerido CARLOS ALBERTO SOARES DE ARAÚJO. Como se encontra o requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo constitua novo procurador nos autos em 10 dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Camila Araújo Guerra
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CARLOS FILHO RAMALHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.2009.900.770-9, AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO, em que figura como requerente CARLOS FILHO RAMALHO e requerido BANCO FINASA S/A. Como se encontra o requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo constitua novo procurador nos autos em 10 dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

Camila Araújo Guerra
Escrivã

COMARCA DE MUCAJÁI

Expediente de 11/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

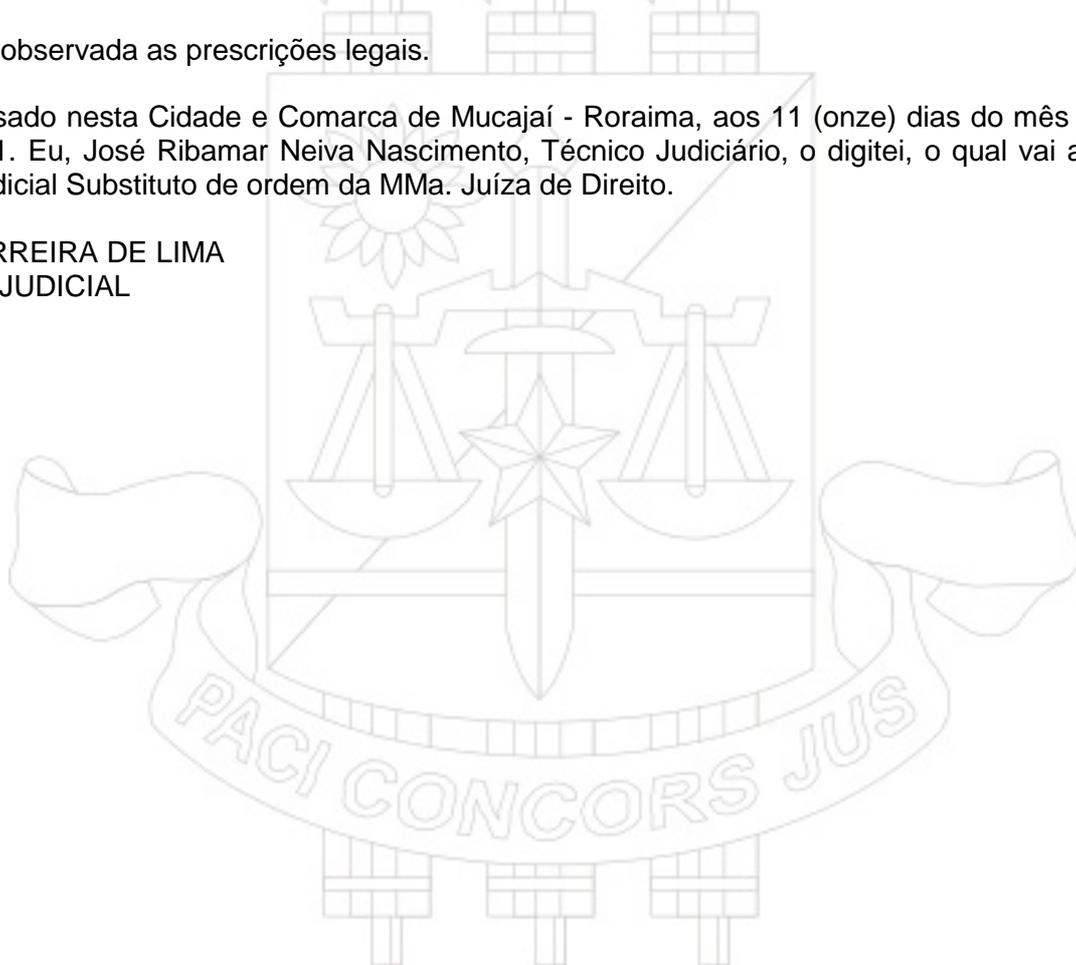
O MMa Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 08 011519 6, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor OLIVEIRA PEDRO DA SILVA, brasileiro, natural de Normandia-RR, nascido em 06/02/1964, filho de Cristina da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer à Audiência Preliminar, como Réu nos Autos, no dia 14/02/2011 às 11:30 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza de Direito expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro do ano de 2011. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/01/2011

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 005-DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo Efetivo de Administrador, Código MP/NS-1, passando do Nível VI para o Nível VII, com efeitos a contar de 15DEZ2010, conforme proc. 1452/2009-D.R.H., de 15DEZ2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 006 - DG, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 13JAN11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DESPATAMENTO ADMINISTRATIVO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Acordo de Cooperação para Concessão de Crédito Imobiliário para Financiamento de Imóveis Residenciais e Outros Produtos.

OBJETO: Concessão de Crédito Imobiliário Residencial e Outros Produtos aos Membros e Servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas, sem ônus ao MPE/RR.

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado de Roraima – MEP/RR e Caixa Econômica Federal - CEF.

PRAZO: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

DATA ASSINATURA: 19 de novembro de 2010.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Protocolo de Intenções celebrado entre o Ministério Público do Estado de Roraima e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista.

OBJETO: Promover a cooperação técnica, científica e educacional entre as instituições signatárias, visando desenvolver atividades voltadas para o ensino, pesquisa e extensão, favorecendo o intercâmbio cultural, de profissionais e acadêmicos nas áreas de interesse comum, impulsionando a produção de programas e projetos nas áreas afins.

SIGNATÁRIOS: Ministério Público do Estado de Roraima – MEP/RR, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional - CEAF/MPPR e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista - IFRR.

PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, ou ser rescindido de comum acordo, entre as partes ou unilateralmente.

DATA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1564/2010 - DA

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do Segundo Termo de Prorrogação Contratual para Prestação de Serviços de Telefonia – Serviço Móvel Pessoal - SMP, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1264/06 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/06.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia – Serviço Móvel Pessoal SMP.

CONTRATADA: TNL PCS S.A (GRUPO OI).

PRAZO: A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início em 28.12.2010 e término em 27.12.2011.

VALOR: O valor estimado pelo serviço perfaz a importância de R\$ 42.952,59 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2010.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/01/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 423956 - Título: DM/000290 - Valor: 1.150,41
Devedor: A. KLIEMANN - CHOPERIA MINEIRA
Credor: BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA

Prot: 423092 - Título: DV/4206566073 - Valor: 155.876,68
Devedor: AGENOR ANTUNES RAIZER
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 424227 - Título: DM/149703 - Valor: 2.538,50
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: U.G. DA SILVA

Prot: 423882 - Título: NP/3698406523 - Valor: 24.195,74
Devedor: ANA MARIA DE MOURA DIASI
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 423276 - Título: DMI/0042/96 - Valor: 5.000,00
Devedor: ANTONIO CIRIANO LEAL
Credor: R.C. DA SILVA JUNIOR - ME

Prot: 423990 - Título: DMI/2802003 - Valor: 681,00
Devedor: ANTONIO DE SOUZA DA SILVA
Credor: M. DE FATIMA SANTIAGO

Prot: 422426 - Título: NP/4242916380 - Valor: 11.320,60
Devedor: ARTUR CESAR LINHARES
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 424053 - Título: DM/345133A - Valor: 1.748,74
Devedor: CENTRO EDUCACIONAL SHEKINAH
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 423878 - Título: CBI/16455280 - Valor: 4.565,57
Devedor: DIVINO APARECIDO DE JESUS
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 423623 - Título: DV/4254995736 - Valor: 1.438,54
Devedor: DOMINGOS CASTRO DE MOURA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 423880 - Título: DV/30026827 - Valor: 5.779,37
Devedor: ELIANE MARTINS SARAIVA
Credor: BANCO ITAUCARD S/A

Prot: 424106 - Título: DMI/NF 13981-A - Valor: 761,67
Devedor: F.SALAZAR
Credor: MIGUEL DOS SANTOS SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA

Prot: 424107 - Título: DMI/NF 13038 C - Valor: 565,43
Devedor: F.SALAZAR
Credor: MIGUEL DOS SANTOS SUPRIMENTOS P/ INFORMATICA

Prot: 423093 - Título: DV/730602125 - Valor: 21.928,92
Devedor: FABIANA CASTRO SILVA
Credor: BANCO DO BRASIL S/A

Prot: 421194 - Título: NP/4246979646 - Valor: 12.167,36
Devedor: FABIO ALVES DE MOURA TUBINO
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 424140 - Título: DM/1182 01-02 - Valor: 306,55
Devedor: IVONEIDE LOPES FERREIRA - ME
Credor: HEROPEÇAS LTDA

Prot: 421190 - Título: NP/3666787149 - Valor: 49.417,20
Devedor: JONER CHAGAS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 421189 - Título: DV/34621482 - Valor: 30.828,73
Devedor: KETIANE SANTOS DA COSTA
Credor: BANCO ITAULEASING S/A

Prot: 423625 - Título: CBI/15260710 - Valor: 7.694,25
Devedor: LUCIANO ALBERTO DE SOUZA LOPES
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 423979 - Título: DM/0001238501 - Valor: 6.650,25
Devedor: M. MORAIS DE ARAUJO - ME
Credor: VAMOL IND. MOVELEIRA LTDA

Prot: 422679 - Título: NP/4242903181 - Valor: 14.871,55
Devedor: MARIA CLAUDIA SALES LIRA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 421192 - Título: NP/4205062055 - Valor: 54.375,40
Devedor: ONETE JOANA ARAUJO VERAS
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 424220 - Título: DM/266 - Valor: 20,00
Devedor: REGINALDA SILVA DE ARAUJO
Credor: J. ALIXANDRE DA SILVA - ME

Prot: 420216 - Título: DV/4224688614 - Valor: 2.061,83
Devedor: SANDRO LUCIANO LOPES LIMA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 422427 - Título: DV/40410043915 - Valor: 44.819,10
Devedor: TEREZINHA SALETE MAUSS
Credor: HSBC Bank Brasil S.A.

Prot: 423624 - Título: DV/4206856101 - Valor: 4.247,17
Devedor: VANUZA DA SILVA DUARTE
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 424223 - Título: DM/1 016227B - Valor: 847,83

Devedor: VICTORS IND E COMERCIO LTDA
Credor: ALIANÇA METALURGICA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 11 de janeiro de 2011. (27 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

